

Edital de Chamamento Público nº 002/2024

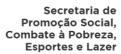


Edital de Chamamento Público nº 002/2024 para fins de seleção de proposta para implantação e execução de 02 (dois) Centros de Convivência do Idoso denominados Casa da Sabedoria no município de Salvador.

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer – SEMPRE, com base no art. 194 da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, no Decreto municipal 29.129/2017, nos casos em que a lei for omissa, na Resolução nº 1.381/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Bahia, alterada pela Resolução 1.385/2019 do Tribunal de Contas do Município do Estado da Bahia, na Lei Complementar nº 101/2000, na Resolução CNAS nº 21/2016 e nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, torna público que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, a partir do presente edital, a fim de SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O PERÍODO DE 24 (meses), MESES com Organizações da Sociedade Civil – OSC's interessadas na implantação e execução de 02 (dois) Centros de Convivência do Idoso denominados Casa da Sabedoria, no Município de Salvador, para efetivação das Políticas Públicas Municipais de Assistência Social, estabelecendo, assim, os critérios para a apresentação, avaliação e seleção das propostas, conforme as diretrizes a seguir.

1. DO OBJETO

- 1.1 O presente Edital de Chamamento Público nº 002/2024 tem como objeto a seleção de Organizações da Sociedade Civil OSC's que tenham expertise para a implantação e execução dos serviços referentes ao Centro de Convivência do Idoso/Casa da Sabedoria, através da formalização do Termo de Colaboração, no Município de Salvador, para firmar parcerias através da formalização de Termo de Colaboração.
- 1.1.1 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, pelo Decreto Municipal nº 29.129/2017, nos casos em que a lei for omissa, pela Resolução nº 1.381/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Bahia, alterada pela Resolução 1.385/2018 do Tribunal de Contas do Município do Estado da Bahia, pela Lei Complementar nº 101/2000, pela Resolução CNAS nº 21/2016, pelas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste edital.





- 1.2 Serão selecionadas Organizações da Sociedade Civil observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração, sendo respeitada a disponibilização de 250 pessoas idosas em cada Centro, totalizando 500 pessoas idosas assistidas a partir de 60 anos do projeto a ser ofertado.
- 1.2.1 As OSC's podem concorrer a mais de uma unidade, respeitada a ordem de classificação e o número de vagas, bem como a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração. Para cada unidade pretendida a OSC deve entregar uma proposta específica.
- 1.2.2 Caso haja necessidade de retificação, será considerada para análise apenas a última proposta enviada, dentro do prazo, conforme cronograma e em conformidade com o item 12.4.1 deste edital.
- 1.2.3 A execução do objeto da parceria deverá ser ofertada dentro do território de Salvador, devendo ser observadas as diretrizes constantes do item 5 do Anexo I Termo de Referência, do presente edital.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A partir da observação da realidade soteropolitana, surgiu a necessidade de oferecer à população idosa do município um serviço que contemple a convivência, troca de experiências, busca da informação, o seu bem-estar, a sua funcionalidade e os demais benefícios que serão alcançados com esses espaços físico de inclusão social.

Muitos idosos deparam-se, após a aposentadoria ou ao final do processo de criarem seus filhos, com a falta de atividades produtivas e acabam sentindo-se incapazes ou subutilizados em contribuir com a sociedade ou vivenciando uma existência já sem propósitos, não tendo um espaço destinado à produção do conhecimento ou à convivência com outros da mesma faixa etária.

Para tanto, faz-se necessária a implantação desse novo modelo de atendimento, através dos Centros de Convivência que deverão ser denominados de Casa da Sabedoria, que proporcionará à população soteropolitana idosa um espaço de compartilhamento de saberes, trocas experiências, construção e fortalecimento de vínculos socioafetivos, desenvolvimento de potencialidades, dentre outras aquisições.

Estes Centros serão espaços idealizados para prevenir o isolamento social, com atividades que



estimulam e preservam o bem-estar físico e emocional dessa população, valorizando a convivência, as relações familiares e comunitárias.

2.2 O processo de envelhecimento, embora, difícil para alguns seres humanos, é algo natural e que traz algumas mudanças. De acordo com MENDES (2005) *et al.*, a Organização Mundial de Saúde – OMS - define o indivíduo como idoso a partir dos 65 anos nos países desenvolvidos e dos 60 anos nos países subdesenvolvidos.

Segundo pesquisas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em Salvador, os idosos somavam 489 mil pessoas em 2019, o que significava 17,0% dos 2,872 milhões de soteropolitanos. Na capital baiana, o número de pessoas de 60 anos ou mais de idade mostrou um crescimento de 18,1% em apenas um ano (eram 414 mil em 2018) e de 67,5% na comparação com 2012 (quando eram 292 mil). Entretanto, o número pessoas idosas cadastrados na base de dados do CadÚnico/SEMPRE, atualmente é de 122.882 conforme relatório gerado em abril de 2023, embora saibamos que o número de pessoas idosas no município de Salvador continua em ascensão.

A Constituição Federal diz que é dever não só da família, mas da sociedade e do Estado, amparar a pessoa idosa. Conforme preceitua o art. 230:

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. (Grifos nossos)

Nesse sentido, o Estatuto do Idoso, Lei 10.741/2001, enfatiza em seu artigo 20 prevê que "o idoso tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade".

É cediço que, historicamente, a sociedade incorporou a visão pejorativa da pessoa idosa em que a relação entre decadência física, fragilidade e velhice se torna sinônimas, permitindo fazer a vinculação imediata entre aposentadoria e velhice com suas imagens depreciativas de improdutividade, imobilidade, pobreza, invalidez e *quase-morte*. Atribuindo a pessoa idosas a incapacidade de produzir, e dependente de cuidados, muitas vezes excessivos, privando-o de



sua autonomia e capacidade de escolhas.

A velhice é o último período da evolução da vida. É natural, indiscutível e inevitável. Implica um conjunto de mudanças biológicas, fisiológicas, psicológicas, sociais, econômicas e políticas que compõem o cotidiano das pessoas que vivem nessa fase em que os idosos avaliam como foi sua vida, bem como suas perdas e ganhos. (BEZERRA et al, 2010).

No entanto, como promotores, articuladores e executores das políticas públicas, se desejamos seguir no caminho de uma prática inovadora, em relação aos métodos e modos instituídos e dominantes devemos reconhecer a necessidade de reposicionar o olhar em relação ao outro.

Assim, a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais descreve os serviços oferecidos pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS) através de níveis de proteção e complexidade. Na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução Nº 109 de 11/11/2009), o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos específico para idosos tem por foco:

O desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social. A intervenção social deve estar pautada nas características, interesses e demandas dessa faixa etária e considerar que a vivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer e a valorização das experiências vividas constituem formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social. Devem incluir vivências que valorizam suas experiências e que estimulem e potencialize a condição de escolher e decidir.

Aqui colocamos o grande desafio de se incluir no horizonte do cuidado, no âmbito do envelhecimento, uma ética orientada no sentido de "ser capaz de apreender o outro na plenitude da sua dignidade, dos seus direitos e, sobretudo, da sua diferença", conforme citado por Frei Betto, na definição de alteridade que, ademais, não se perca de vista que, cuidar-se é um atributo essencial do sujeito que se apresenta em situações difíceis que o impelem a demandar

Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

ser cuidado.

A ideia de implantação e implementação do Centro de Convivência do Idoso/Casa da Sabedoria pretende, dar visibilidade e voz as pessoas idosas, fazendo com que eles multipliquem seus conhecimentos para seus pares ou comunidade que frequentar esse serviço, bem como a promoção da sua inclusão social e a efetivação de políticas públicas, nesse caso de assistência social, que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

Deseja-se que o Centro de Convivência do Idoso/Casa da Sabedoria seja referência como um lugar vivo de histórias, culturas, arte e lazer voltado para a população idosa do município de Salvador. Por outro lado, visa apresentar elementos concretos capazes de propiciar o debate e a reflexão crítica problematizadora acerca de questões e práticas sociais relacionadas a esse segmento etário.

Por fim, também propõe a reorganização dos espaços para promover o protagonismo da pessoa idosa, ações intergeracionais, formando e transformando cidadãos conscientes, resilientes, capazes de compreender, criticar e transformar a realidade em que vivem, atuando na busca da superação das desigualdades e do respeito ao ser humano. "Ninguém educa ninguém, ninguém educa a si mesmo, os homens se educam entre si, mediatizados pelo mundo" (FREIRE, 1987).

3. DO OBJETIVO GERAL DA PARCERIA

Implantar e implementar, 02 (dois) Centros de Convivência do Idoso/Casa da Sabedoria, visando executar serviços que propicie a pessoa idosa, a partir de 60 anos, o desenvolvimento de suas potencialidades, para que, tendo consciência de si mesmo e de sua cidadania, busque atuar, agir e interagir no contexto em que vive promovendo a conquista das transformações sociais e a melhoria de sua qualidade de vida.

4. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA PARCERIA

- 4.1 São objetivos específicos da parceria:
- 4.1.1 Contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo;



- 4.1.2 Oferecer à população idosa a prática de atividades que possibilitem fortalecer a sua participação social e política, para assumirem conscientemente o seu processo de envelhecimento e gozar de pleno exercício da cidadania;
- 4.1.2 Possibilitar a integração saudável e a permanente convivência das diferentes gerações, sendo assim oferecendo momentos em que os idosos transmitam seus conhecimentos aos mais jovens;
- 4.1.4 Criar condições para o resgate da autoconfiança e da autoestima;
- 4.1.5 Valorizar as histórias pessoais vividas na cidade como meio de registrar o desenvolvimento urbano;
- 4.1.6 Contribuir para o resgate da identidade humana e social da pessoa idosa em sua totalidade;
- 4.1.7 Elevar a autoestima da pessoa idosa através da utilização de suas habilidades e conhecimentos nos demais setores da comunidade;
- 4.1.8 Oferecer possibilidades de desenvolvimento de habilidades culturais e artísticas;
- 4.1.9 Detectar necessidades e motivações e desenvolver potencialidades e capacidades para novos projetos de vida;
- 4.1.10 Propiciar vivências que valorizem as experiências, estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos usuários;
- 4.1.11 Promover a troca de ideias e conhecimentos entre as faixas etárias favorecendo a formação e a consolidação de vínculos sociais, que permitam além da troca de experiências de vida o compartilhamento destes conhecimentos, ideias, atitudes, crenças, pontos de vista, hábitos, culturas, oportunidades, novos caminhos, crescimento e por fim evolução.

5. DO PÚBLICO-ALVO

Atender as pessoas idosas, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 anos, em situação de vulnerabilidade e risco social, no Município de Salvador, com prioridade para:

- Beneficiários do Cadúnico;
- Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada BPC;
- Beneficiários dos programas de Transferência de Renda;
- Os que apresentam vivência de isolamento por ausência de acesso a serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário, e cujas necessidades, interesses e disponibilidades

indiquem a inclusão no serviço.

6. DO LOCAL

Execução do objeto da parceria deverá ser ofertada dentro do território de Salvador/Ba.

7. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

O Centro de Convivência/Casa da Sabedoria caracteriza-se como um espaço destinado ao desenvolvimento de atividades socioculturais, de bem-estar, esportivas e educativas, dando oportunidade à participação da pessoa idosa na vida comunitária, prevenindo situações de risco pessoal e contribuindo para o envelhecimento ativo.

O serviço ofertado nos Centros de Convivência/Casa da Sabedoria deve garantir aos usuários a segurança de acolhida, a segurança do desenvolvimento da autonomia individual e a segurança de convívio familiar e comunitário.

As atividades devem contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo; assegurar espaço de encontro para as pessoas idosas e encontros intergeracionais de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária; detectar necessidades e motivações e desenvolver potencialidades e capacidades para novos projetos de vida; e propiciar vivências que valorizem as experiências, estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos usuários.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 8.1 A prestação dos serviços terá o prazo de execução pelo período de 24 (meses), contados a partir da data de assinatura do Termo de Colaboração.
- 8.2 A Organização da Sociedade Civil poderá solicitar, sem prejuízo do recebimento do repasse da primeira parcela dos recursos da parceria, prazo de até 30 (trinta) dias para realização de atividades de implantação do serviço, período em que não haverá atendimento de usuários.

9. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

9.1 Poderão participar deste edital as Organizações da Sociedade Civil, assim consideradas



aquelas definidas pelo art. 2°, Ida Lei nº 13.019/2014, a saber:

I – entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II — as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

III – as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

9.2 Será permitida a atuação em rede.

9.2.1 A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes quando há identidade de intervenções ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

9.2.2 A rede deve ser composta por:

I – uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a Administração Pública
 Municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

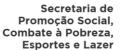
II – uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a Administração Pública Municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.



- 9.2.3 A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante, sendo vedado à organização da sociedade civil transferir a execução, no todo ou em parte, do objeto da parceria.
- 9.2.4 A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.
- 9.2.5 O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocos, estabelecendo, no mínimo, as ações, metas e prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante.
- 9.2.6 A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à Administração Pública Municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de sua assinatura.
- 9.2.7 Na hipótese do termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à Administração Pública Municipal no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da rescisão.
- 9.2.8 A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da organização da sociedade civil executante e não celebrante, a ser verificada por meio dos seguintes documentos:
- I comprovante de inscrição no CNPJ;
- II cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;
- III certidões previstas no inciso II do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014; e
- IV- declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento no Cadin Municipal.
- 9.2.9 A organização da sociedade civil celebrante deve guardar os documentos previstos acima e apresentá-los na prestação de contas, nos termos do art. 75 do Decreto nº 29.129/2017.



- 9.2.10 Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.
- 9.2.11 Para comprovação do atendimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014, a organização da sociedade civil celebrante deverá apresentar os seguintes documentos:
- I comprovante de inscrição no CNPJ, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, 05 (cinco) anos com cadastro ativo;
- II comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, podendo ser admitidos:
- a) declarações de organizações da sociedade civil ou de secretarias executivas, ou estruturas equivalentes, que compõem rede de que a celebrante participa ou participou;
- b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos da rede proponente ou de outras redes de que a celebrante participa ou participou; e
- c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede.
- 9.2.12 O órgão ou entidade municipal deverá verificar se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos no momento da celebração da parceria.
- 9.2.13 A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.
- 9.2.14 Os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a Administração Pública do Poder Executivo municipal não podem ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.
- 9.2.15 A Administração Pública Municipal avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre as ações, metas e prazos em execução realizados pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.





9.2.16 As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução de ações, prazos, metas e demais documentos e comprovantes de despesas necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

9.2.17 O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

9.2.18 Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de danos ao erário.

10. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

10.1 Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

II - ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019 de 2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

III - ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;





IV - possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

V - possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 33, V, "b", da Lei nº 13.019, de 2014;

VI - possuir instalações, acessibilidade e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III — Declaração sobre Instalações, Acessibilidade, Condições Materiais e Capacidade Técnica Operacional;

VII - deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 38, III do Decreto Municipal nº 29.129/2017. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

VIII - atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa;

IX - estar regularmente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador há mais de 01 (um) ano e, se habilitando para atender ao público de Idoso, ter inscrição válida no Conselho Municipal do Idoso - CMI;

X - atender integralmente a Política Nacional de Assistência Social,

XI - estar constituída de Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas:

XII - apresentar toda documentação exigida nos itens 13.2.1 e 13.2.4 do presente edital;

XIII - atender todas as demais exigências apresentadas neste edital, bem como nos seus anexos, inclusive no anexo I - Termo de Referência.



10.1.1 Destaque-se, nesse ponto, que os documentos acima enumerados devem ser apresentados em cópia ou em original.

10.2 Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – cujas contas tenham sido rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 e no art. 92 do Decreto Municipal nº 29.129/2017 ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 39, V da Lei nº 13.019, de 2014 e no art. 92, III do Decreto Municipal n.º 29.129/2017;

VI – cujas contas de parceria tenham sido julgadas irregulares ou tenham sido rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível nos últimos 8 (oito) anos;

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade,



enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

VIII – não observar qualquer das exigências previstas no art. 39 da Lei 13.019.

10.2.1Nas hipóteses desta cláusula, é igualmente vedada transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública, sob pena de responsabilidade solidária.

10.2.2 Em qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, persiste o impedimento para celebrar parceria, enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário pelo qual seja responsável a Organização da Sociedade Civil ou seu dirigente.

10.2.3Não serão considerados débitos os valores que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento se a Organização da Sociedade Civil estiver em situação regular no parcelamento, para os fins do disposto no art. 39, IV, "a" e §2º da Lei 13.019/2014.

10.2.4 A vedação prevista no inciso III do ponto 10.2 não se aplica à celebração de parcerias com OCS's que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

10.2.5 Não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas.

11. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

11.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma do art. 27 do Decreto Municipal nº 29.129/2017.

11.1.1 A Comissão de Seleção designada conforme Portaria nº 224/2023, publicada no Diário Oficial do Município nº 8.649, em 28 de outubro de 2023, e retificado pela Portaria n º 272/2023, nº 8.682, em 18 de dezembro de 2023, constituída pelos servidores abaixo:



Nome	Vínculo	Matrícula	Função
Alexsandra de Almeida Ramos Almeida	Servidora	3079950	Presidenta
Ermildes Lima da Silva	Servidora	3164471	Membro Titular
Ana Claudia Santos da Silva	Servidora	3164871	Membro Titular
Carolina dos Anjos Almeida Brantes	Servidora	3132086	Membro Suplente

- 11.1.2 Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.
- 11.1.2.1 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo edital.
- 11.2 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
- 11.3 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

12. DA FASE DE SELEÇÃO

12.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	17/01/2024



	PR	IMEIRA CAPITAL DO BRA
2	Envio das propostas pelas OSC's.	19/02/2024 a
		18/03/2024
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão	19/03/2024 a
	de Seleção.	02/04/2024
4	Divulgação do resultado preliminar.	05/04/2024
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	05/04/2024 a
		11/04/2024
6	Publicação de recurso.	16/04/2024
7	Apresentação de contrarrazões recursais.	16/04/2024 a
		22/04/2024
8	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	23/04/2024 a
		03/05/2024
9	Divulgação do resultado final do processo de seleção após	07/05/2024
	análise dos recursos	
10	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de	10/05/2024
	seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas	
	(se houver).	
11	Publicação da convocação para apresentação do Plano de	17/05/2024
	trabalho e demais documentos	
12	Prazo para apresentação do Plano de trabalho e demais	17/05/2024 a
	documentos pelas OSC's convocadas	31/05/2024
L		

12.2 Conforme será exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014 e arts. 38 e 39 do Decreto Municipal nº 29.129/2017) e da não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e art. 39 do Decreto Municipal nº 29.129/2017) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s).

12.3 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

12.3.1 O extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município e a versão

Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

integral do edital estará à disposição dos interessados no sítio eletrônico oficial da Secretaria

Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE,

http://www.sempre.salvador.ba.gov.br, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação

das propostas, contado da data de publicação do Edital.

12.4 Etapa 2: Envio do anexo IX (Declaração de Ciência, Concordância e Veracidade) e

das propostas pelas OSC's.

12.4.1 A Declaração de Ciência, Concordância e Veracidade (anexo IX) e as propostas deverão

ser encaminhadas em documento físico e em arquivo pesquisável (não digitalizado) no formato

PDF, assinado eletronicamente, com tamanho de até 5 MB (cinco megabytes), em pen drive

com identificação da Organização da Sociedade Civil e assinatura de seu representante legal,

entregue dentro de envelope lacrado, com lacre rubricado, no seguinte endereço: Rua Miguel

Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010, Diretoria de Proteção Social Básica-

DPSB/ Comissão de Seleção, no horário das 08h às 17h.

12.4.1.1 A identificação dos envelopes deverá conter as seguintes informações:

Destinatário: À Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

- SEMPRE.

Diretoria de Proteção Social Básica-DPSB / Comissão de Seleção.

Proposta – Edital de Chamamento Público nº 002/2024.

Centros de Convivência do Idoso - Casa da Sabedoria.

Remetente: (Nome da OSC, sem abreviaturas, por extenso)

Contato: (Nome e telefone)

12.4.1.2 Não serão considerados documentos encaminhados por Correios, fax ou por quaisquer

outras formas diferentes da única especificada neste Edital.

12.4.1.3 A apresentação da proposta fora da forma determinada no item 12.4.1 importará na

sua não apreciação.

12.4.3 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim





como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública Municipal.

12.4.3.1 Não serão aceitas propostas recebidas por outros setores da SEMPRE que não a Diretoria de Proteção Social Especial - DPSE através da Comissão de Seleção, ainda que sejam entregues no setor de protocolo, nem mesmo as propostas apresentadas, no último dia do prazo, após o horário de encerramento do expediente, a saber, 17:00.

12.4.4 Observado o disposto no item 12.4.1 deste edital, as propostas deverão conter, **no mínimo**, as seguintes informações:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria e o nexo entre essa realidade e as atividades propostas;

II - ações a serem executadas, as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das respectivas metas;

III - prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

IV - valor global; e

V - capacidade técnica operacional.

12.5 Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

12.5.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá **total independência técnica** para exercer seu julgamento.

12.5.2 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na **tabela 1 do item 12.1,** para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 30 (trinta) dias.

12.5.3As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na **tabela 2** do item 12.1, observado o contido no **Anexo X – Referências para**



Colaboração.

12.5.4 Serão consideradas classificadas pela Comissão de Seleção, as propostas que alcançarem pontuação igual ou superior a **7,0** (**sete**) **pontos**, conforme os critérios apresentados no BAREMA a seguir, em consonância com a **tabela 2**, abaixo apresentada:

Tabela 2

		Pontuação
Critérios de Julgamento	Metodologia da Pontuação	máxima
		por item
(A) DA PROPOSTA: 1 - Apresenta cronograma das ações a serem executadas em coerência com o atendimento à demanda. 2 - Apresentar metas mensuráveis e quantitativas, adequadas ao objeto do projeto 3 - Apresenta indicadores que aferirão o cumprimento de metas e prazos para execução das ações.	 - Grau de pleno de atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento errôneo (0,0) A atribuição de nota zero neste critério implica a eliminação da proposta por força do Art.29, § 1º, inciso II e III do Decreto Municipal 29.129/2017 	2,0
(B) DA ADEQUAÇÃO À POLÍTICA PÚBLICA: 1 - A proposta apresenta objetivos adequados à política do Serviço Socioassistencial de acolhimento institucional para população idosa e famílias, na modalidade abrigo institucional.	 - Grau de pleno de atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) 	2,0

	PRIMEIRA	CAPITAL DO BRASIL
2 - Apresenta coerência com a implantação	A atribuição de nota zero	
e execução dos serviços	neste critério implica a	
	eliminação da proposta por	
	força do Art.29, § 1º, inciso II	
	e III do Decreto Municipal	
	29.129/2017	
(C) DA CONTEXTUALIZAÇÃO:	- Grau de pleno de atendimento	
1- Descrição da realidade (diagnóstico) e	(3,0)	
nexo entre essa realidade e as atividades	- Grau satisfatório de	
propostas	atendimento (2,0)	
2- Apresenta proposta contextualizada com dados de pesquisas recentes	- Atendimento a apenas um item (1,0)	
3- Apresenta embasamento teórico com	- O não atendimento ou o	3,0
suas devidas referências.	atendimento errôneo (0,0)	
(Utilizar referência do Anexo II)	A atribuição de nota zero neste critério implica a eliminação da proposta por força do Art.29, § 1º, inciso I do Decreto Municipal 29.129/2017	
(D) DO ORÇAMENTO	- O valor proposto é igual ao	
Adequação da proposta ao valor de	valor de referência (1,0)	
referência constante do Edital, com menção	- O valor proposto é superior ao	
expressa do valor global da proposta.	valor de referência. (0,0)-	
	A atribuição de nota zero neste critério implica a eliminação da proposta por	1,0
	força do Art.29, § 1°, inciso IV	
	do Decreto Municipal	

	PRIMEIRA	CAPITAL DO BRASIL
	29.129/2017	
(E) DA CAPACIDADE TÉCNICA-	- Grau de pleno de atendimento	
OPERACIONAL:	(2,0)	
1- Comprovar por meio de experiência no	- Grau satisfatório de	
portfólio de realizações, na gestão de	atendimento (1,0)	
atividades ou projetos relacionados ao		
objeto da parceria ou de natureza	- O não atendimento ou o	
semelhante destacando a capacidade de	atendimento insatisfatório ou	
atendimento e a capilaridade da	errôneo (0,0)	
organização.		
		2,0
2- Comprovar experiência relacionada ao		
objeto ou de natureza semelhante		
3- Capacidade de atendimento da		
organização instalações, condições		
materiais, acessibilidade e capacidade		
técnica operacional compatível com a meta.		
(Equipe mínima de referência definida no		
anexo X-Referências para colaboração com		
definição de vínculo trabalhista)		

Pontuação Positiva Atribuída	
Pontuação Negativa Atribuída (%)	
Pontuação Máxima Global	10,0

12.5.5 A Comissão de Seleção de Projetos adotará, na hipótese de empate de pontos na classificação, os seguintes critérios, nesta ordem:

1º critério: Maior pontuação obtida no Critério de Julgamento (C), do BAREMA;

2º critério: Maior pontuação obtida, sucessivamente, nos Critérios de Julgamento (B), (A) e (E)

Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

do BAREMA;

3º critério: OSC com maior tempo de constituição;

12.5.6 A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

12.5.6.1 O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

12.5.7 Serão **eliminadas** aquelas propostas:

I – cuja pontuação total for **inferior** a 7,0 (sete) pontos;

II – que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C), ou (D) ou, ainda, que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

III – que estejam em desacordo com o edital; ou

IV – com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção com eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

12.5.8 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na **Tabela 2 – BAREMA**, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

12.6 Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

12.6.1 A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na

página do sítio oficial da SEMPRE e no Diário Oficial do Município, iniciando-se o prazo para

recurso.

12.7 Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

12.7.1 Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

12.7.2 A OSC que for declarada INABILITADA poderá interpor recurso quanto à fase de

habilitação, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data da publicação da decisão, em

documento físico e em arquivo pesquisável (não digitalizado) no formato PDF, assinado

eletronicamente, com tamanho de até 5 MB (cinco megabytes), em pen drive com identificação

da Organização da Sociedade Civil e assinatura de seu representante, entregue, dentro de

envelope lacrado e com identificação da OSC, com lacre rubricado, no seguinte endereço: Rua

Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010, Diretoria de Proteção Social

Especial / Comissão de Seleção, no horário das 08h às 17h.

12.7.2.1 A identificação dos envelopes deverá conter as seguintes informações:

Destinatário: À Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

- SEMPRE.

Diretoria de Proteção Social Básica-DPSB / Comissão de Seleção

Recurso - Edital Chamamento Público nº 002/2024

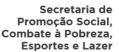
Centros de Convivência do Idoso - Casa da Sabedoria

Remetente: (Nome da OSC, sem abreviaturas, por extenso)

Contato: (Nome e telefone)

12.7.2.2 Não serão considerados recursos encaminhados por Correios, fax ou por quaisquer

outras formas diferentes da única especificada neste Edital.





- 12.7.2.3 A apresentação da proposta fora da forma determinada no item 12.7.2 importará na sua não apreciação.
- 12.7.2.4 Após o prazo limite para apresentação do recurso, nenhum outro será recebido na via administrativa.
- 12.7.2.5 Não serão aceitos, no recurso, adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública Municipal.
- 12.7.2.6 **Não serão aceitos** recursos recebidos por outros setores da SEMPRE que não a Diretoria de Proteção Social Especial através da Comissão de Seleção, ainda que seja entregue no setor de protocolo, bem como não serão aceitos os recursos apresentados no último dia do prazo, após o horário de encerramento do expediente, a saber, **17h**.
- 12.7.3É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.
- 12.7.4 Interposto recurso, a Administração Pública dará ciência dele por meio eletrônico, para que os interessados apresentem, na mesma forma prevista no item 12.7.2, suas contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

12.8 Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

- 12.8.1 Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.
- 12.8.2 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior competente, com as informações necessárias à decisão final.
- 12.8.3 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. **Não caberá novo recurso contra esta decisão**.

- 12.8.4 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.
- 12.8.5 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9 Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

- 12.9.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a SEMPRE deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.
- 12.9.2 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.
- 12.9.3 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única OSC com proposta classificada (não eliminada), desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

13. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

13.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho,
	demais documentos solicitados neste Edital e comprovação do atendimento
	dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos
	impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de
	que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de

	trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer jurídico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

- 13.2 Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho, demais documentos solicitados neste edital e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
- 13.2.1 Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a OSC selecionada, que deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, o plano de trabalho, que deverá conter o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019/2014 e o art. 42 do Decreto nº 29.129, de 2017), observados os Anexos X Referências para Colaboração e XI Modelo de Plano de Trabalho.
- 13.2.2 O plano de trabalho da OSC deverá ser apresentado de acordo com a proposta submetida e aprovada no processo de seleção, que contemplou, no mínimo, os seguintes elementos:
- I a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- II a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- III a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- IV a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

SALVADOR
PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso; e

VIII - indicação do responsável pela parceria por parte da OSC;

13.2.3 A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso V do item 13.2.2 deste edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, cujos orçamentos devem conter carimbo ou timbre do CNPJ do estabelecimento, além do telefone, nome, assinatura e identificação do cargo da pessoa que o forneceu, sendo, ainda, admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifiquem a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no **Portal de Compras do Município do Salvador**, a saber, http://www.compras.salvador.ba.gov.br/novo.

13.2.3.1 Os valores com despesas de pessoal a serem custeados pelos recursos transferidos devem estar condizentes com aqueles praticados no mercado, respeitando os princípios da Administração Pública e o teto remuneratório do Município do Salvador, qual seja o subsídio do Prefeito.

13.2.3.2 O objeto da parceria deverá ser executado pelo corpo técnico da OSC, assumindo a parceira integral e exclusiva responsabilidade pelo pagamento destes profissionais.

13.2.4 No mesmo prazo de 15 (quinze) dias corridos estipulado no item 13.2.1, a OSC deverá apresentar a documentação abaixo solicitada, para fins de instrução processual e de comprovação do cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014 e nos arts. 38 e 39 do Decreto Municipal nº 29.129/2017 e da não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei:

I - Ofício de encaminhamento de documentos endereçado à Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMPRE, informando o objetivo da parceria;



- II Cópia do estatuto registrado e suas alterações, constando normas de organização interna que prevejam expressamente: objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste Decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;
- IV Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, e de demonstração de que a OSC possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional compatíveis ao desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme critérios estabelecidos em edital, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela organização da sociedade civil.
- V Documentos pessoais do representante legal da OSC, a saber, RG, CPF e comprovante de

residência;

- VI Extrato de conta corrente em banco oficial da conta específica para movimentação dos recursos da parceria, bem como da conta de aplicação financeira, destacando-se que ambos devem comprovar a ausência de qualquer valor nas referidas contas;
- VII Certificado ou comprovante de registro nos Conselhos Municipais, a exemplo do CMAS, em conformidade com a área de atuação da OSC, quando for o caso;
- VIII Comprovação de inscrição no Cadastro Geral de Atividades CGA da Secretaria Municipal da Fazenda SEFAZ;
- IX Alvará de funcionamento da OSC fornecido pela SEFAZ;
- X Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CNPJ da OSC);
- XI Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);
- XII Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);
- XIII Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (CNPJ da OSC);
- XIV Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS (CNPJ da OSC);
- XV Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos TCU (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);
- XVI Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares TCU (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);
- XVII Certidão Negativa de Inabilitados TCU (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);
- XVIII Certidão Negativa de Contas Desaprovadas TCE (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);



XIX - Certidão da Situação de Convênios / Convenente – SEFAZ/BA (CNPJ da OSC);

XX - Certidão Negativa emitida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM, com base na RES. Nº 156/2012 do CNJ (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);

XXI - Cadastro Informativo de Créditos não Quitado do Setor Público federal – CADIN federal (CNPJ da OSC);

XXII - Comprovação de propriedade do imóvel, através de certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o objeto da parceria abranger execução de obras ou benfeitorias em imóvel;

XXIII - Declaração emitida pelo representante legal da OSC afirmando que a OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 39 do Decreto 29.129/2017, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo do Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

XXIV - Documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de água, energia, telefone ou contrato de locação, conforme modelo do Anexo VII – Declaração de Comprovação de Endereço;

XXV - Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme modelo do Anexo III — Declaração sobre Instalações, Acessibilidade, Condições Materiais e Capacidade Técnica Operacional, prevendo as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosas, de acordo com as características do objeto da parceria;

XXVI - Ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como a relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo IV - Relação dos Dirigentes da Entidade;

XXVI - Declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber;

XXVIII - Declaração de inexistência de duplicidade ou sobreposição de verba pública, conforme modelo do Anexo VI;

Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

13.2.4.1 Destaque-se, nesse ponto, que os documentos acima enumerados devem ser

apresentados em cópia ou em original.

13.2.4.2 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso

das certidões previstas nos incisos X a XIV desta cláusula.

13.2.4.3 As OSC's ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos nos

incisos X a XIV desta cláusula que estiverem vencidas no momento da análise, desde que

estejam disponíveis eletronicamente.

13.2.5 O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos

impostos nesta etapa serão apresentados pela OSC selecionada, em documento físico e em

arquivo pesquisável (não digitalizado) no formato PDF, assinado eletronicamente, com

tamanho de até 5 MB (cinco megabytes), em pen drive com identificação da Organização da

Sociedade Civil e assinatura de seu representante legal, entregue, dentro de envelope lacrado,

com lacre rubricado, no seguinte endereço: Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA,

CEP 40015-010, Setor de Formalização de Termos de Parcerias, no horário das 08h às 17h.

13.2.5.1 A identificação dos envelopes deverá conter as seguintes informações:

Destinatário: À Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

- SEMPRE.

Setor de Formalização de Termos de Parcerias

Plano de Trabalho - Edital Chamamento Público nº 002/2024

Remetente: (Nome da OSC, sem abreviaturas, por extenso)

Contato: (Nome e telefone)

13.3 Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e

de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

13.3.1 Esta etapa consiste no exame formal a ser realizado pela Administração Pública, do

atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não

incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa



anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

- 13.3.2 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Municipal deverá consultar:
- I Cadastro Informativo Municipal CADIN municipal;
- II Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos CEPIM;
- III Sistema de Convênios do Governo Federal SICONV;
- IV Portal da Transparência Bahia Convênios Concedidos certidões, Tribunal de Contas do
 Estado da Bahia (Certidão de Contas Desaprovadas);
- V Tribunal de Contas da União (Certidão de Contas Julgadas Irregulares);
- VI Tribunal de Contas da União (Certidão de Licitantes Inidôneos);
- VII Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração;
- VIII Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social CNEAS.
- 13.3.3 A Administração Pública Municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.
- 13.3.4 Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações contidas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste edital e em seus anexos. Para tanto, a Administração Pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.
- 13.3.5 Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.



13.3.6 Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

13.4 Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

- 13.4.1 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.
- 13.4.2 Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Comissão de Seleção irá informar a Administração Pública, que por sua vez solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

13.5 Etapa 4: Parecer técnico, parecer jurídico e assinatura do termo de colaboração.

- 13.5.1 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho pela comissão de seleção e avaliação, emissão do parecer técnico pela supervisão técnico da SEMPRE, bem como parecer jurídico e as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.
- 13.5.2 A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.
- 13.5.3 No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.
- 13.5.4 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

13.6 Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município.



13.6.1 O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública.

14.DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO.

- 14.1 Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são provenientes do orçamento da SEMPRE, autorizado pela Lei nº 9.616, de 28 de dezembro de 2021, função programática 08.241.0003.105000 Implantação e Operacionalização da Casa da Sabedoria, elementos de despesa 33.50.43– Subvenções Sociais, Fontes 2.669.3.1.0.001.
- 14.2 A Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza e Esportes e Lazer SEMPRE repassará o valor estimado de forma quadrimestral à OSC Parceira através do Fundo Municipal do Idoso, com a finalidade de que o objeto previsto seja cumprido da maneira mais eficiente possível.
- 14.3 O valor total estimado para a execução em 24 (vinte e quatro) meses, do objeto deste edital será de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) alocados do Fundo Municipal do Idoso FMPI.
- 14.3.1 Para a implantação do Centro de Convivência do Idoso/ Casa da Sabedoria estima-se o emprego de recursos de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalizando o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para os 02 Centros de Convivência, que poderá ser utilizado em reformas/adequações e aquisição de bens permanentes.
- 14.4 Para a **execução indireta** dos 2 (dois) Centros de Convivência do idoso/ Casa da Sabedoria, estima-se o emprego mensal de recursos no quantitativo R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), perfazendo o valor bianual de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) por Centro e somado ao valor inicial para a implantação, o valor total será de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais).
- 14.5 O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.



14.6 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, sempre por movimentação eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária específica, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 46 do Decreto Municipal nº 29.129/2017.

14.6.1 Os repasses só deverão ser efetuados após a comprovação da regularidade fiscal e da verificação de denúncias aceitas e/ou medidas de recomendação dos órgãos de controle interno ou externo.

14.6.2 Nas parcerias com vigência plurianual ou firmada em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

14.7 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto no art. 5°, nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014 e art. 54 e 55 do Decreto Municipal 29.129/2017. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

14.8 A OSC deverá responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

14.9 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas:



 II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes estritamente necessários à consecução do objeto e dos serviços para adequação de espaço físico. Os equipamentos e materiais permanentes deverão ser incorporados como patrimônio público sendo necessária a elaboração do Termo de Permissão de uso, podendo ser vistoriados e inventariados na OSC por funcionários públicos responsáveis pelo patrimônio. Na hipótese da extinção da OSC deverá ser formalizado termo de transferência da propriedade para a administração pública.

14.9.1 Verificando-se a aquisição mencionada no item 14.9, IV, a OSC deverá comunicá-la à SEMPRE no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da aquisição do bem, a fim de possibilitar a realização do respectivo tombamento dos bens adquiridos.

14.10 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

14.11 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

14.12 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.



14.13 Ao final de cada exercício, em não havendo utilização integral dos recursos transferidos para aquele período, a OSC deverá realizar pedido de reprogramação das parcelas cujo repasse decorre do presente Termo de Colaboração.

14.13.1 O pedido de reprogramação mencionado no item 14.13 deve ser realizado mediante apresentação de novo plano de trabalho formulado em conformidade com os valores que serão reprogramados.

15. DOS BENS REMANESCENTES

15.1 Para os fins deste edital, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

15.2 Para os fins deste edital, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão do Termo de Colaboração a ser celebrado.

15.3 Os bens remanescentes, caso adquiridos em conformidade com previsão do termo de referência, serão de propriedade da OSC e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

15.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra OSC que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

15.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto no Termo de Colaboração a ser celebrado, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

16. DA CONTRAPARTIDA

16.1 Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada, nos termos do art. 35, §1° da Lei 13.019/2014, reproduzido no §2° do art. 25 do Decreto Municipal nº 29.129/2017.





- 16.2 A OSC poderá apresentar contrapartida, desde que conste do Plano de Trabalho, na forma financeira ou de bens e serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no Termo de Colaboração.
- 16.2.1. Consideram-se bens os itens móveis e imóveis.
- 16.2.2 Consideram-se serviços os recursos humanos, assessorias e serviços de terceiros.
- 16.3 Por ocasião do Plano de Trabalho e demais documentos para celebração do instrumento de parceria, o proponente selecionado deverá apresentar documentos que comprovem a disponibilidade e o valor estipulado para a contrapartida financeira, em bens e/ou serviços, preferencialmente mediante pesquisa de preço e orçamentos correspondentes, bem como deverá fornecer declaração de contrapartida, na forma do Anexo VIII deste Edital.

17. DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

17.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

17.1.1. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.



- 17.1.2 O prazo para apresentação de defesa consiste em 5 (cinco) dias úteis para as notificações baseadas no inciso I do item 17.1 e 10 (dez) dias úteis para as baseadas nos incisos II e III do item 17.1, contados a partir da notificação, por meio de correio eletrônico e publicação no Diário Oficial do Município, à Organização da Sociedade Civil.
- 17.2 Prescreve em 05(cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria ou do fim do prazo para apresentação da prestação de contas anual ou final, no caso de omissão do dever de prestar contas.
- 17.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

- 18.1 A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas, observadas as regras constantes da Lei Federal nº 13.019/ 2014, Decreto Municipal nº 29.129/2018, Resolução nº 1381/2018 do Tribunal de contas dos Municípios.
- 18.2 As Organizações da Sociedade Civil prestarão contas dos recursos repassados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do final do trimestre a que se refere a parcela recebida.
- 18.3 Será mensal a apresentação do relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado.
- 18.4 A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, segundo o previsto no plano de trabalho.
- 18.5 O relatório de execução financeira, além de indicar o demonstrativo integral de receitas e despesas, acompanhadas de documento fiscal, deverá ser acompanhado dos extratos bancários



da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e dos comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social — GFIP e demais documentações previstas na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 29.129/2018 e na Resolução nº 1381/2018 do Tribunal de contas dos Municípios.

18.6 Devem ser observadas pela OSC, quanto à prestação de contas, todas as diretrizes estabelecidas no Termo de Colaboração a ser celebrado.

19. DAS FRAUDES E CORRUPÇÃO

- 19.1 Os partícipes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de Chamamento Público, de contratação e de execução do objeto do Termo de Colaboração. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- I A expressão "**prática corrupta**" refere-se à oferta, entrega, recebimento ou solicitação, direta ou indiretamente, de qualquer coisa de valor a fim de influenciar indevidamente os atos de terceiros;
- II Entende-se por "**prática fraudulenta**" qualquer ato ou omissão, inclusive declarações falsas, que, de forma intencional ou irresponsável, induz ou tenta induzir a erro uma parte para obter benefícios financeiros ou outros benefícios, ou para evitar uma obrigação;
- III A expressão "**prática colusiva**" indica a combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente os atos de outra parte;
- IV A "**prática coercitiva**" refere-se a prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, qualquer parte ou sua propriedade com o intuito de influenciar indevidamente os atos de uma parte;

V - A definição de "**prática obstrutiva**" é:

a) Deliberadamente destruir, falsificar, adulterar ou ocultar provas relevantes para investigações ou fazer declarações falsas a investigadores com o objetivo de obstruir uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva;





e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte com vistas a impedi-la de revelar fatos de que tem conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou à sua realização; ou

- b) Atos que tenham por objetivo dificultar o exercício dos direitos do Banco de realizar inspeção e auditoria.
- 19.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, **constatar** o envolvimento da instituição, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar do Chamamento Público ou da execução do Termo de Colaboração financiado pelo organismo.
- 19.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o partícipe vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese do Termo de Colaboração vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Termo de Colaboração e todos os documentos, contas e registros relacionados ao Chamamento Público e à execução do Termo de Colaboração.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1 O presente edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, Esportes e Lazer–SEMPRE e no Diário Oficial do município, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.
- 20.2 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio das propostas. A resposta às impugnações caberá ao Presidente da Comissão de Seleção.
- 20.2.1 A impugnação deve ser apresentada em arquivo pesquisável (não digitalizado) no formato PDF, assinado eletronicamente, com tamanho de até 5 MB (cinco megabytes), em *pen drive* com identificação da Organização da Sociedade Civil e assinatura de seu representante legal, entregue, dentro de envelope lacrado, com lacre rubricado, no seguinte endereço: Rua

Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010, Setor de Formalização de

Termos de Parcerias, no horário das 08h às 17h.

20.2.1.1 A identificação dos envelopes deverá conter as seguintes informações:

Destinatário: À Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

- SEMPRE.

Setor de Formalização de Termos de Parcerias

Impugnação ao Edital Chamamento Público nº 002/2024

Centros de Convivência do Idoso - Casa da Sabedoria.

Remetente: (Nome da OSC, sem abreviaturas, por extenso)

Contato: (Nome e telefone)

20.2.1 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital

e de seus anexos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da

data limite para envio da proposta, na mesma forma prevista nos itens 20.2.1 e 20.2.1. Os

esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

20.2.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no

edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do

processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

20.2.3 Eventual modificação no edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de

esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-

se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das

propostas ou o princípio da isonomia.

20.3 A Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate a Pobreza, Esportes e Lazer -

SEMPRE resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas

as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública Municipal.

20.4 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado,

no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou



reclamação de qualquer natureza.

20.5 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

20.6 A SEMPRE não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

20.7 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da SEMPRE.

20.8 O presente Edital terá vigência de 36 (trinta e seis) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

20.9 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste edital que não possam ser resolvidas pela via administrativa prévia com a participação da Procuradoria Geral do Município de Salvador, o foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

20.10 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

I - Anexo I – Termo de Referência

 II - Anexo II - Descrição da realidade objeto de parceria e o nexo com a atividade/projeto proposto e com as metas a serem atingidas;

III - Anexo III - Declaração sobre Instalações, Acessibilidade, Condições Materiais e
 Capacidade Técnica Operacional.

- IV Anexo IV Relação dos Dirigentes da Entidade;
- V Anexo V Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- VI Anexo VI Declaração de inexistência de duplicidade ou sobreposição de verba pública;
- VII Anexo VII Declaração de Comprovação de Endereço
- VIII Anexo VIII Declaração de Contrapartida
- IX Anexo IX Declaração de Ciência, Concordância e Veracidade
- X Anexo X Referências para Colaboração;
- XI Anexo XI Modelo de Plano de Trabalho;
- XII Anexo XII Minuta do Termo de Colaboração.

Salvador, __ de _____ de 20__.

Antônio José da Cruz Júnior Magalhães Secretário

Emanuele Almeida Rodovalho Diretora de Proteção Social Básica (MODELO)

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CHAMAMENTO PÚBLICO

2023

CHAMAMENTO PÚBLICO

Para Seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC's: para implantação e execução de 02 (dois) Centros de Convivência do Idoso denominados Casa da Sabedoria no município de Salvador.

Salvador-BA



TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e o Decreto Municipal 29.129/2017, que estabelece um novo regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil – OSC's, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho, segue abaixo os itens que compõem esse Termo de Referência, que servirá como base para a seleção e formalização de parceria por meio de Termo de Colaboração entre essa Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza e Esportes e Lazer – SEMPRE e as OSC's, através de Edital de Chamamento Público, para a implantação e execução dos serviços nos 02 (dois) Centros de Convivência do Idoso aqui denominados de Casa da Sabedoria.

1. INTRODUÇÃO

O Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, instituído pela Lei 13.019/2014, determina que a administração pública adote o Chamamento Público para a seleção da OSC, por meio de novos instrumentos jurídicos: os Termos de Colaboração e de Fomento, nos casos de parcerias com recursos financeiros, e o Acordo de Cooperação, no caso de parcerias sem transferência de recursos financeiros, passando a ser um regime jurídico obrigatório, que deve ser adotado por todos os entes federados, conforme estabelecido em seus artigos 23, 24, 29, 30, 31 e 32.

O referido Marco Regulatório traz maior segurança jurídica para as OSC's que passam a contar com uma única norma estruturante e a sua implementação estimula a gestão pública democrática, nas diferentes esferas de governo, valorizando as organizações da sociedade civil como parceiras do Estado na garantia e efetivação de direitos.

Compreendem-se como organizações da sociedade civil as entidades privadas sem fins lucrativos, ou seja, que desenvolvem ações de interesse público e não tem o lucro como objetivo. Estas organizações atuam na promoção e defesa de direitos e em atividades nas áreas



de direitos humanos, saúde, educação, cultura, ciência e tecnologia, desenvolvimento agrário, assistência social, moradia, dentre outras.

O planejamento passa a ser um aspecto essencial nessas relações de parcerias e as OSC's devem conhecer bem os recursos necessários para a sua realização, sejam eles humanos, técnicos ou físicos, garantindo assim que cada etapa do projeto seja desenvolvida de forma sincronizada com as demais, para que eventuais problemas identificados em uma fase não interfiram na seguinte. Deste modo, a prestação de contas deve demonstrar o alcance das metas e resultados previstos na parceria e será um dos instrumentais de avaliação do bom cumprimento de todas as etapas do projeto.

Diante deste panorama, a Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza e Esporte e Lazer – SEMPRE através da Diretoria de Proteção Social Básica – DPSB - visando à prevenção e o enfrentamento da pobreza extrema, das desigualdades, das vulnerabilidades e dos riscos sociais, vivenciados por grande parte da população idosa residente nesse Município, vem, através da elaboração desse Termo de Referência, normatizar e regulamentar em consonância com as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, Política Nacional do Idoso e Estatuto do Idoso, e legislações vigentes, a formalização de uma seleção e celebração de parceria através de Edital de Chamamento Público com Organizações da Sociedade Civil – OSC's, interessadas em implantar e executar as atividades dos Centros de Convivência do Idoso, denominados de Casa da Sabedoria , no Município de Salvador.

Essa Secretaria, ao adotar esta nova forma de parceria, em conformidade com a supracitada Lei, tem como objetivos implantar 02 (dois) Centros de Convivência do Idoso, denominados de Casa da Sabedoria, espaços que oferecerão aos idosos soteropolitanos, a partir de 60 anos, atividades de convivência, organizadas em grupos, por meio de oficinas, palestras, passeios, eventos comemorativos, visitas de acompanhamento dos grupos, dentre outras inúmeras atividades culturais e socioassistenciais.

Ademais, com essa parceria, pretende-se incluir uma nova forma de atendimento da população idosa nos Centros de Convivência do Idoso – CCI/Casa da Sabedoria - desvinculando-se da ideia de apenas acessar o serviço para buscar recursos. Assim, esse local será da comunidade, onde poderão ser encontrados idosos ativos, protagonistas, multiplicadores, experientes em diversas áreas e prontos para contribuir com o crescimento de Salvador.



A formalização dessas parcerias com as OSC's ampliará e qualificará os serviços socioassistenciais aos idosos, sobretudo, em situação de vulnerabilidade social, dando ênfase à implantação do Centro de Convivência do Idoso/Casa da Sabedoria.

2. OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objetivo descrever as diretrizes que darão origem ao processo de parceria entre a Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza e Esportes e Lazer – SEMPRE - e as Organizações da Sociedade Civil – OSC's - que tenham expertise para a implantação, implementação e execução dos serviços referentes ao Centro de Convivência do Idoso/Casa da Sabedoria, através da formalização do Termo de Colaboração.

Essa parceria visa realizar a implantação, implementação e execução de serviços socioassistenciais voltados para a população idosa em situação de vulnerabilidade social e violação de direitos, em 02 (dois) Centros de Convivência do Idoso/Casa da Sabedoria, com capacidade instalada de atendimento para 250 pessoas idosas em cada Centro, totalizando 500 pessoas idosas assistidas a partir de 60 anos.

3. JUSTIFICATIVA

A partir da observação da realidade soteropolitana, surgiu a necessidade de oferecer à população idosa do município um serviço que contemple a convivência, troca de experiências, busca da informação, o seu bem-estar, a sua funcionalidade e os demais benefícios que serão alcançados com esses espaços físico de inclusão social.

Muitos idosos deparam-se, após a aposentadoria ou ao final do processo de criarem seus filhos, com a falta de atividades produtivas e acabam sentindo-se incapazes ou subutilizados em contribuir com a sociedade ou vivenciando uma existência já sem propósitos, não tendo um espaço destinado à produção do conhecimento ou à convivência com outros da mesma faixa etária.

Para tanto, faz-se necessária a implantação desse novo modelo de atendimento, através dos Centros de Convivência que deverão ser denominados de Casa da Sabedoria, que proporcionará à população soteropolitana idosa um espaço de compartilhamento de saberes, trocas



experiências, construção e fortalecimento de vínculos socioafetivos, desenvolvimento de potencialidades, dentre outras aquisições.

Estes Centros serão espaços idealizados para prevenir o isolamento social, com atividades que estimulam e preservam o bem-estar físico e emocional dessa população, valorizando a convivência, as relações familiares e comunitárias.

4. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O processo de envelhecimento, embora, difícil para alguns seres humanos, é algo natural e que traz algumas mudanças. De acordo com MENDES (2005) *et al.*, a Organização Mundial de Saúde – OMS - define o indivíduo como idoso a partir dos 65 anos nos países desenvolvidos e dos 60 anos nos países subdesenvolvidos.

Segundo pesquisas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em Salvador, os idosos somavam 489 mil pessoas em 2019, o que significava 17,0% dos 2,872 milhões de soteropolitanos. Na capital baiana, o número de pessoas de 60 anos ou mais de idade mostrou um crescimento de 18,1% em apenas um ano (eram 414 mil em 2018) e de 67,5% na comparação com 2012 (quando eram 292 mil). Entretanto, o número pessoas idosas cadastrados na base de dados do CadÚnico/SEMPRE, atualmente é de 122.882 conforme relatório gerado em abril de 2023, embora saibamos que o número de pessoas idosas no município de Salvador continua em ascensão.

A Constituição Federal diz que é dever não só da família, mas da sociedade e do Estado, amparar a pessoa idosa. Conforme preceitua o art. 230:

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. (Grifos nossos)

Nesse sentido, o Estatuto do Idoso, Lei 10.741/2001, enfatiza em seu artigo 20 prevê que "o idoso tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade".

É cediço que, historicamente, a sociedade incorporou a visão pejorativa da pessoa idosa em que a relação entre decadência física, fragilidade e velhice se torna sinônimas, permitindo fazer a vinculação imediata entre aposentadoria e velhice com suas imagens depreciativas de improdutividade, imobilidade, pobreza, invalidez e *quase-morte*. Atribuindo a pessoa idosas a incapacidade de produzir, e dependente de cuidados, muitas vezes excessivos, privando-o de sua autonomia e capacidade de escolhas.

A velhice é o último período da evolução da vida. É natural, indiscutível e inevitável. Implica um conjunto de mudanças biológicas, fisiológicas, psicológicas, sociais, econômicas e políticas que compõem o cotidiano das pessoas que vivem nessa fase em que os idosos avaliam como foi sua vida, bem como suas perdas e ganhos. (BEZERRA et al, 2010).

No entanto, como promotores, articuladores e executores das políticas públicas, se desejamos seguir no caminho de uma prática inovadora, em relação aos métodos e modos instituídos e dominantes devemos reconhecer a necessidade de reposicionar o olhar em relação ao outro.

Assim, a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais descreve os serviços oferecidos pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS) através de níveis de proteção e complexidade. Na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução Nº 109 de 11/11/2009), o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos específico para idosos tem por foco:

O desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social. A intervenção social deve estar pautada nas características, interesses e demandas dessa faixa etária e considerar que a vivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer e a valorização das experiências vividas constituem formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social. Devem incluir vivências que valorizam suas experiências e que estimulem e potencialize a condição de escolher e decidir.



Aqui colocamos o grande desafio de se incluir no horizonte do cuidado, no âmbito do envelhecimento, uma ética orientada no sentido de "ser capaz de apreender o outro na plenitude da sua dignidade, dos seus direitos e, sobretudo, da sua diferença", conforme citado por Frei Betto, na definição de alteridade que, ademais, não se perca de vista que, cuidar-se é um atributo essencial do sujeito que se apresenta em situações difíceis que o impelem a demandar ser cuidado.

A ideia de implantação e implementação do Centro de Convivência do Idoso/Casa da Sabedoria pretende, dar visibilidade e voz as pessoas idosas, fazendo com que eles multipliquem seus conhecimentos para seus pares ou comunidade que frequentar esse serviço, bem como a promoção da sua inclusão social e a efetivação de políticas públicas, nesse caso de assistência social, que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

Deseja-se que o Centro de Convivência do Idoso/Casa da Sabedoria seja referência como um lugar vivo de histórias, culturas, arte e lazer voltado para a população idosa do município de Salvador. Por outro lado, visa apresentar elementos concretos capazes de propiciar o debate e a reflexão crítica problematizadora acerca de questões e práticas sociais relacionadas a esse segmento etário.

Por fim, também propõe a reorganização dos espaços para promover o protagonismo da pessoa idosa, ações intergeracionais, formando e transformando cidadãos conscientes, resilientes, capazes de compreender, criticar e transformar a realidade em que vivem, atuando na busca da superação das desigualdades e do respeito ao ser humano. "Ninguém educa ninguém, ninguém educa a si mesmo, os homens se educam entre si, mediatizados pelo mundo" (FREIRE, 1987).

5. ESCOPO DOS SERVIÇOS

5.1 Objetivo Geral

Implantar e implementar, 02 (dois) Centros de Convivência do Idoso/Casa da Sabedoria, visando executar serviços que propicie a pessoa idosa, a partir de 60 anos, o desenvolvimento de suas potencialidades, para que, tendo consciência de si mesmo e de sua cidadania, busque atuar, agir e interagir no contexto em que vive promovendo a conquista das transformações

sociais e a melhoria de sua qualidade de vida.

5.2 Objetivos Específicos

- Contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo;
- Oferecer à população idosa a prática de atividades que possibilitem fortalecer a sua participação social e política, para assumirem conscientemente o seu processo de envelhecimento e gozar de pleno exercício da cidadania;
- Possibilitar a integração saudável e a permanente convivência das diferentes gerações, sendo assim oferecendo momentos em que os idosos transmitam seus conhecimentos aos mais jovens;
- Criar condições para o resgate da autoconfiança e da autoestima;
- Valorizar as histórias pessoais vividas na cidade como meio de registrar o desenvolvimento urbano;
- Contribuir para o resgate da identidade humana e social da pessoa idosa em sua totalidade;
- Elevar a autoestima da pessoa idosa através da utilização de suas habilidades e conhecimentos nos demais setores da comunidade;
- Oferecer possibilidades de desenvolvimento de habilidades culturais e artísticas;
- Detectar necessidades e motivações e desenvolver potencialidades e capacidades para novos projetos de vida;
- Propiciar vivências que valorizem as experiências, estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos usuários;
- Promover a troca de ideias e conhecimentos entre as faixas etárias favorecendo a
 formação e a consolidação de vínculos sociais, que permitam além da troca de
 experiências de vida o compartilhamento destes conhecimentos, ideias, atitudes,
 crenças, pontos de vista, hábitos, culturas, oportunidades, novos caminhos, crescimento
 e por fim evolução.

6. PÚBLICO-ALVO

Atender as pessoas idosas, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 anos, em



situação de vulnerabilidade e risco social, no Município de Salvador, com prioridade para:

- Beneficiários do Cadúnico;
- Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada BPC;
- Beneficiários dos programas de Transferência de Renda;
- Os que apresentam vivência de isolamento por ausência de acesso a serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário, e cujas necessidades, interesses e disponibilidades indiquem a inclusão no serviço.

7. META

Atender 250 (Duzentos e Cinquenta) pessoas idosas por Centro de Convivência.

8. LOCAL

A execução do objeto da parceria deverá ser ofertada dentro do território de Salvador/Ba.

9. PRAZO

A execução do objeto da Parceria ocorrerá no prazo de 24 meses.

10. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

O Centro de Convivência/Casa da Sabedoria caracteriza-se como um espaço destinado ao desenvolvimento de atividades socioculturais, de bem-estar, esportivas e educativas, dando oportunidade à participação da pessoa idosa na vida comunitária, prevenindo situações de risco pessoal e contribuindo para o envelhecimento ativo.

O serviço ofertado nos Centros de Convivência/Casa da Sabedoria deve garantir aos usuários a segurança de acolhida, a segurança do desenvolvimento da autonomia individual e a segurança de convívio familiar e comunitário.

As atividades devem contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo; assegurar espaço de encontro para as pessoas idosas e encontros intergeracionais de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária; detectar necessidades e motivações



e desenvolver potencialidades e capacidades para novos projetos de vida; e propiciar vivências que valorizem as experiências, estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos usuários.

11. OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO

11.1 Capacidade

O Centro de Convivência/Casa da Sabedoria deverá ter capacidade de atender 250 (duzentos e cinquenta) pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 anos. As pessoas idosas serão organizadas em grupos de até 25 usuários, que realizarão atividades específicas, em dias e horários alternados, de modo a atender a demanda local, o interesse dos participantes e a lotação do espaço, com observância aos protocolos sanitários de prevenção e cuidados com a Saúde.

11.1.2 Período de Funcionamento

O Centro de Convivência/Casa da Sabedoria deverá funcionar durante todos os dias da semana das 8h às 17h, com intervalo entre o período da manhã e da tarde, a ser definido de acordo com a programação elaborada com os usuários, não podendo a carga horária semanal ser inferior a 40 horas. Eventualmente poderão ser programadas ações e atividades em finais de semana sempre em acordo com os usuários.

As atividades deverão ocorrer de segunda a sexta-feira (exceto feriados), em horários programados conforme a demanda, de acordo com a programação e definição conjunta com os idosos. Cada OSC terá a sua especificidade, porém devem afixar os horários de funcionamento dos grupos em local visível.

11.1.3 Do Acesso

O Centro de Convivência deve estar localizado dentro da malha urbana, com facilidade de acesso por transporte coletivo e, preferencialmente, próximo à rede de saúde, comércio e demais serviços da vida da cidade (posto médico, hospitais, supermercado, farmácia, padaria, centros culturais, cinemas, etc.), favorecendo a integração da pessoa idosa, independentes e mesmo dependentes, à comunidade do entorno.

Portanto, não deve ser pensado como local de isolamento, inviolável ao contato com a vida urbana nem como espaço de uniformização e despersonalização da vida de seus usuários, devendo ser prevista, na medida do possível, a participação dos mesmos na qualificação individualizada dos ambientes. Além disso, o projeto do Centro de Convivência/Casa da Sabedoria deve contemplar o uso de elementos que atuem de forma positiva sobre a memória física e afetiva dos idosos e em suas relações com o novo espaço — o aprendizado desse novo espaço deve ser facilitado pela inclusão de objetos que sejam capazes de resgatar antigos hábitos, experiências e recordações e traze-los para o cotidiano atual dos usuários.

O acesso aos Centros de Convivência do Idoso/Casa da Sabedoria se dará por meio de:

- Demanda espontânea do próprio idoso ou de sua família;
- Encaminhamento da rede socioassistencial;
- Encaminhamento pelas demais políticas públicas, órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- Busca Ativa no território de abrangência para identificar potenciais usuários para este serviço.

11.1.4 Recursos Humanos

- 01 Coordenador Geral do Serviço: com formação em nível superior, preferencialmente com experiência em trabalho com pessoas idosas e conhecimento na área de Gerontologia;
- <u>03 Técnicos de Nível Superior</u>: Assistente Social, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional;
- <u>03 Educadores Sociais, no mínimo</u>: limite de 1 Educador Social para até 4 grupos de até 25 idosos/cada;
- Oficineiros/Facilitador de Oficina: de acordo com a programação estabelecida e a disponibilidade da organização da sociedade civil, analisando o planejamento do serviço;
- <u>01 Agente Operacional</u>: Auxiliar de Serviços Gerais.

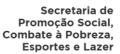
11.1.4.1. **Descrição**

- Coordenador Geral: terá a função precípua de coordenar o serviço a partir da elaboração do Plano de Trabalho da Unidade. As atividades do Coordenador Geral incluem, dentre outras: o planejamento da implantação, implementação e do



desenvolvimento do serviço; identificação dos trabalhadores da unidade e suas competências na equipe multiprofissional; organização da equipe e dos processos de trabalho; mobilização das pessoas idosas no serviço; identificação das necessidades especiais de acessibilidade das pessoas idosas; identificação de metodologias e técnicas de trabalho interdisciplinar; levantamento da necessidade de capacitação e de parcerias; desenvolvimento de articulações com os órgãos gestores da assistência Social e da Saúde para atenção integral as pessoas idosas na unidade; articulações com a rede de serviços no território para favorecer o acesso das pessoas idosas; promoção de intercâmbios de informações com outros serviços e benefícios que potencializem a participação das pessoas idosas; proposição de protocolos de atendimentos e de instrumentos de avaliação do serviço; elaboração de relatórios; fornecimento de informações para o sistema de monitoramento e referência, dentre outras atividades.

- Técnicos de Nível Superior: A Equipe Multiprofissional (Assistente Social, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional), atuante tem a função de elaborar o Plano de Acompanhamento, identificando habilidades, capacidades e necessidades de suportes e apoios para autonomia e inclusão social do idoso; orientar e apoiar os Educadores Sociais, estabelecendo prioridades de atuação, a definição de metodologias e técnicas de trabalho interprofissional, os instrumentos e protocolos de trabalho; realizando atividades individuais ou coletivas para consecução dos objetivos do serviço com as pessoas idosas; estabelecendo processos de acompanhamento e avaliação dos resultados; elaborando relatórios; propondo melhorias do processo e interagindo com a coordenação e subsidiariamente com os demais serviços do SUAS e da rede local para fomento de informações.
- Educador Social: desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos, organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e/ou, na comunidade, acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e/ou na comunidade; participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado; desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; acompanhar





o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos para os quais foram encaminhados por meio de registros periódicos; acompanhar e registrar a assiduidade dos usuários por meio de instrumentais específicos, como listas de frequência, atas, sistemas eletrônicos próprios, etc.

Observação: A OSC deverá observar o limite de 1 Educador Social para até 4 grupos de até 25 idosos/cada - Função exercida por profissional com, no mínimo, nível médio de escolaridade, conforme dispõe a Resolução CNAS nº 09/2014.

- Oficineiros/ Facilitador de Oficinas: realizar oficinas de convívio, para a educadora Vera Candau, (1995), a oficina constitui um espaço de construção coletiva do conhecimento, de análise da realidade, de confronto e troca de experiências. Podem ser realizadas por meio de atividades de esporte, dança, lazer, arte e cultura e outras. Função exercida por profissional com formação mínima de nível médio;

<u>- Agente Operacional – Auxiliar de Serviços Gerais</u>: Executar serviços de higienização, limpeza, arrumação e manutenção, zelando pelo espaço físico do serviço; Participar de reuniões com equipe técnica multiprofissional, quando necessário; Participar de capacitações promovidas.

A OSC deverá fornecer à equipe necessária à execução da proposta, arcando com o seu deslocamento, os equipamentos, e todos os demais materiais necessários para a realização das atividades. A OSC tem autonomia no recrutamento de recursos humanos, devendo ser observados os requisitos mínimos, tais como o perfil e as atribuições dos profissionais que compõem a equipe do Centro de Convivência.

11.1.4.2. Carga horária

- a. Coordenador Geral: 40 horas semanais:
- b. Técnicos de Nível Superior: 30 horas semanais, no mínimo;
- c. Educador Social: 40 horas semanais;
- d. Oficineiros/Facilitador de oficina: a critério da instituição, respeitada a legislação trabalhista;
- e. Agente Operacional Auxiliar de Serviços Gerais: 40 horas semanais.

11.1.5 Espaço Físico

O Centro de Convivência é uma instituição de atendimento a idosos, com serviços que podem ser implantados, implementados e desenvolvidos tanto em edificações novas quanto em adaptações de edificações já existentes. Nos dois casos, as edificações devem atender as necessidades físico-espaciais mínimas em conformidade com o programa necessário para o desenvolvimento das atividades próprias a cada instituição e de acordo com as disposições da NRB9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas que trata da: - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos e da Portaria MPAS/SEAS n° 73, de 10 de maio de 2001 – Normas de funcionamento de serviços de atenção ao idoso no Brasil.

Além disto, o projeto dessas edificações deve atender à legislação municipal vigente (Plano Diretor, Código de Edificações, Normas de Prevenção de Incêndio e outras) e ser elaborado por arquiteto ou engenheiro civil regularmente registrado no CREA da região. Destaca-se a necessidade de um cuidado rigoroso no detalhamento dos projetos e na especificação dos materiais de acabamento e de um controle rígido na execução das obras. Convém salientar que as exigências de conforto e de acessibilidade não podem ser consideradas um requinte construtivo, mas sim devem ser entendidas como elementos de qualidade de vida e condição de autonomia para as pessoas idosas - mais vulneráveis e com limitações de mobilidade advindas do processo de envelhecimento - bem como elementos de prevenção de quedas e outros acidentes domésticos.

As propostas espaciais devem orientar-se no sentido de estimular as aptidões e capacidades próprias dos idosos, melhorando as comunicações e a manipulação de objetos do cotidiano. A seguir são apresentadas as necessidades físico-espaciais de Centro de Convivência, porém salientamos tratar-se um conjunto de exigências a ser adequado às características regionais e, mais do que tudo, às exigências funcionais que forem sendo sentidas pelas pessoas idosas alvo do serviço. Essas necessidades físico-espaciais são delineamentos básicos orientadores dos projetos, porém sujeitos a constantes adequações, inovações e retificações.

A estruturação física do Centro de Convivência/Casa da Sabedoria deverá seguir o programa de necessidades com os padrões discriminados nesse item, e o local deverá ser adequado para o atendimento as pessoas idosas, conforme o exposto a seguir:

PROGRAMA DE NECESSIDADES	DIMENSÃO MÍNIMA (M) ²
01.Sala para Direção/Técnicos e Reuniões	
	12,00
02. 2 Salas para atividades Coletivas (p/15	$2 \times 25,00 = 50,00$
pessoas)	
03. Sala para atividades Individuais	8,00
04. Sala de Convivência	30,00
05. Almoxarifado	10,00
06. Copa/cozinha	16,00
07. Área de Serviço, lavanderia (c/tanque)	4,00
08. Depósito Geral	4,00
09. 2 Banheiros para Funcionários (com	$2 \times 3,0 = 6,00$
armários)	
11. 2 Conjuntos de sanitários adaptados	2 x 15,0 = 30,00
(Com chuveiros em cada)	
12. Salão de Festa para 250 pessoas (0,60m²	
p/ pessoa)	150,00
Subtotal	
	320,00
Circulação Interna e divisórias (25% do total)	
	80,00
TOTAL*	
	400,00

NÃO estão incluídas no TOTAL as áreas descobertas destinadas para atividades ao ar livre que deverão ser no mínimo, 1,00m² por pessoa.

Ademais, esses espaços devem contar com conforto ambiental (iluminação, arejamento, limpeza, conservação, salubridade e acessibilidade), de acordo com os parâmetros da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT).

Para o atendimento as pessoas idosas devem-se considerar materiais e mobiliários adequados, visando a preservação da integridade física destes (piso antiderrapante, mobiliário ergonômico,

Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

adequações de acessibilidade).

A participação das pessoas idosas com deficiência nos Centros de Convivência concretiza um direito conquistado, ratificado pela Lei Brasileira de Inclusão – Lei nº 13.146/2015. Assim, a OSC deve viabilizar a acessibilidade nas unidades ofertantes do serviço e as ajudas técnicas necessárias para assegurar a plena participação dessas pessoas nas atividades, respeitadas as suas limitações e vontades.

A lei define acessibilidade como a possibilidade e a condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida. Em relação às ajudas técnicas ou tecnologia assistida, a lei afirma que são produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.

Dessa forma, havendo usuários nesse perfil, caberá à organização viabilizar, em qualquer tempo, as provisões materiais e humanas para o atendimento adequado à pessoa com deficiência, de maneira integrada aos demais participantes. A participação das pessoas idosas com deficiência nas atividades da Casa da Sabedoria é uma oportunidade para a ampliação de suas relações sociais e de suas potencialidades, e, para os usuários sem deficiência, igualmente. Na interação e no convívio com os diferentes, são desenvolvidas diversas habilidades necessárias para as práticas sociais no decorrer da vida.

A estruturação física da sede da execução dos serviços deverá seguir as orientações abaixo:

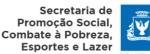
- a) A OSC deverá dispor de instalações e das condições materiais necessárias para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- b) Placa e logomarca a ser instalada pela OSC predeterminada para identificar a SEMPRE
 e o Centro de Convivência do Idoso/Casa da Sabedoria. A SEMPRE fornecerá a

Logomarca para a instituição, providenciará a Placa de Identificação a ser afixada no local disponibilizado para as atividades do Centro de Convivência do Idoso/Casa da Sabedoria, bem como, em todo o material produzido para a execução do Serviço. A confecção de placas de identificação do Centro de Convivência do Idoso/Casa da Sabedoria configura uma exigência para o seu funcionamento;

- c) Espaço abertos para atividades lúdicas e esportivas, em instalações próprias, alugadas ou cedidas, deverá apresentar documentação específica para cada situação de direito de uso: contrato de aluguel, documento comprobatório de propriedade, no caso dos imóveis próprios e nos casos de espaços cedidos, documentação referente à concessão de uso, com detalhamento de dias, horários e limitações de uso;
- d) Instalações sanitárias com separação de gênero, respeitando a Resolução Conjunta
 CNAS e CNCD/LGBT Nº 01/2018 e atualizações posteriores;

11.1.6 Provisões Materiais

- a) Equipamentos permanentes: pertinentes à implantação do Centro de Convivência do Idoso/Casa da Sabedoria, tais como: mobiliários, equipamentos de informática, eletrônicos, eletrodomésticos, recursos audiovisuais, dentre outros, compatíveis com o atendimento proposto para execução das atividades com os grupos de idosos;
- b) <u>Adequações físicas estruturais:</u> será permitida pequenas reformas e adequações do espaço físico do centro de convivência, desde que não seja caracterizado obras (ampliação, alteração de espaços físicos, construção, recuperação, etc.).
 - A reforma/adequação consiste em melhorias necessárias para implantação do serviço, desde que mantendo as características e áreas originais. Exemplos: colocação de barras em escadas, em sanitários, rampas de acesso, pintura, fiação elétrica, colocação de piso antiderrapante, adaptação de banheiros, etc.
- c) Alimentação: considerando o público idoso, a oferta alimentar deverá contribuir para a formação de hábitos saudáveis, em coerência com as Orientações e Diretrizes da Política Nacional de Alimentação e Nutrição, coordenada pelo Ministério da Saúde; Guia Alimentar para a População Brasileira; Educação Alimentar e Nutricional: o direito humano à alimentação adequada. Fica a critério da OSC a forma do preparo dos lanches, podendo terceirizar o cardápio nutricional ou preparar no espaço físico do serviço, sendo que, a segunda opção, no que diz respeito aos profissionais envolvidos no preparo, é de





contrapartida da entidade. O cardápio deverá ser fixado em local visível, contendo as sugestões de cardápio, vide referência de elaboração.

<u>Observação</u>: Para as atividades com duração de duas ou mais horas de atividades será obrigatória o fornecimento de lanches.

d) Materiais de higiene e proteção pessoal: considerando o contexto de pós pandemia do COVID-19 e outras doenças que colocam em risco a saúde da pessoa idosa, deverá ser adquirido materiais de proteção como máscaras descartáveis, álcool gel, álcool líquido 70%.

11.1.7 Planejamento de Atividades

As atividades desenvolvidas nos Centros de Convivência/Casa da Sabedoria devem ser previamente planejadas com base no conhecimento do território e suas características regionais, bem como do perfil e das demandas dos usuários.

O planejamento das atividades deve ter como principais eixos:

- Fortalecimento do Convívio Familiar e Comunitário;
- Mobilização para a Cidadania e Participação Social;
- Envelhecimento Ativo, Autonomia e Protagonismo.

Importante que a organização da sociedade civil mantenha ampla articulação com a rede socioassistencial, bem como com outras políticas setoriais do município, especialmente, as de saúde, educação e cultura.

11.1.8 Atividades Socioassistenciais

11.1.8.1 Acolhida

Recepção e atendimento inicial a pessoa idosa e seus familiares. Momento ideal para o estabelecimento de vínculos com os profissionais do Centro de Convivência/Casa da Sabedoria por meio de escuta qualificada das demandas e necessidades das pessoas idosas e da oferta de

Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

informações sobre o serviço.

11.1.8.2 Entrevista Social

Entrevista para obter informações sobre a pessoa idosa e seus familiares, conhecer a dinâmica das suas relações, a identificação da necessidade de acompanhamento e possíveis encaminhamentos. Imprescindível, inclusive, para a elaboração do planejamento das atividades que serão desenvolvidas.

11.1.8.3Atividades Socioeducativas

As características do território, as suas especificidades socioculturais e as peculiaridades dos idosos atendidos, são as principais referências para a elaboração das atividades socioeducativas. Seu planejamento deve ser compreendido como processo de construção coletiva, aberto ao diálogo com o entorno e ao reconhecimento de seu permanente movimento.

As atividades ofertadas no Centro de Convivência do Idoso/Casa da Sabedoria deverão favorecer o desenvolvimento do protagonismo e da autonomia da pessoa idosa, estimulando a sua capacidade de participação, a comunicação e a tomada de decisões, caracterizando o serviço como espaço de transformação social dos participantes.

Deverá também permitir o conhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades através do diálogo e do convívio com as diferenças, criando condições para a contínua participação e intervenção na realidade.

11.1.8.4 Reuniões Socioeducativas

São encontros semanais, caracterizados como uma ação contínua e sistemática do Centro de Convivência/Casa da Sabedoria. Tem por objetivo incentivar o convívio e o fortalecimento de laços de pertencimento, a exposição de ideias, a discussão de temas de interesse das pessoas idosas, a troca de experiências e a construção de projetos pessoais e coletivos.

11.1.9 Eventos/atividades comunitárias

A equipe técnica do Centro de Convivência/Casa da Sabedoria deve organizar e incentivar a participação dos usuários em atividades de caráter coletivo voltadas para a dinamização das relações no território, bem como para minimizar as várias formas de violência, preconceito e estigmatização da pessoa idosa na família e na comunidade. Oportunidade também para realizar atividades de caráter intergeracional envolvendo familiares e a própria comunidade no Centro de Convivência/Casa da Sabedoria. Exemplos de atividades:

- Confraternizações (aniversários, dia do idoso, datas comemorativas);
- Apresentações artísticas (coreografias, jogral, coral, peças teatrais);
- Exposições (trabalhos produzidos pelas pessoas idosas nas oficinas);
- Campanhas educativas e preventivas (vacinação, prevenção de quedas);
- Passeios culturais (parques, museus, teatros, cinemas, centros culturais e locais históricos);
- Festas temáticas (conforme calendário brasileiro e/ou regional);
- Excursões (parques, pontos turísticos do município e região);
- Salão de Beleza (corte de cabelo e manicure);
- Biblioteca (organização de acervo através de doações).

11.1.10 Palestras

Trata-se de ações de exposição oral e/ou audiovisual a respeito de temas específicos, de interesse das pessoas idosas, seguida de trocas de ideias no grupo. Por exemplo:

- Envelhecimento ativo e saudável;
- Sexualidade;
- Prevenção a diversas formas de violação de direitos das pessoas idosas;
- Mitos e preconceitos sobre a velhice;
- Estatuto do Idoso;
- Orientação nutricional;
- Cuidados com a saúde:
- Temas da atualidade.

11.1.11 Oficinas

Encontros previamente organizados, com objetivos de atrair e manter o público idoso nas atividades do Centro de Convivência/Casa da Sabedoria, sob a condução de oficineiros ou educadores sociais. Caracteriza-se como atividade que possibilita a construção de novos conhecimentos e desenvolvimento de novas habilidades. Por exemplo:

- Oficina de produção artística e literária;
- Oficina de memória;
- Confecção de bonecos;
- Artes plásticas (desenho, pintura, escultura, modelagem, etc.);
- Oficina de trabalhos manuais (bordado, tricô, crochê, tear, etc.);
- Pintura (tela, tecido, madeira);
- Artesanato (fuxico, cerâmica, bijuteria, etc.);
- Curso de Informática (inclusão digital, internet);
- Culinária;
- Origami;
- Mosaico:
- Aulas de música (violão, flauta, etc.)
- Alfabetização (auxílio à leitura, escrita e interpretação de textos)

11.1.12 Atividades Físicas

Atividades realizadas sob o acompanhamento e supervisão de profissional habilitado, conforme a capacidade funcional da pessoa idosa em seu processo singular de envelhecimento. Por exemplo:

- Terapia Ocupacional;
- Caminhadas;
- Relaxamento;
- Ginástica;
- Dança de salão;
- Alongamento;
- Exercícios localizados;
- Hidroginástica;
- Ioga;

- Jogos recreativos.
- Hidroginástica

11.1.13 Atividades Socioculturais

Atividades elaboradas e desenvolvidas por educador social, que também poderão ser realizadas em parceria com voluntários, com observância a Lei do Voluntariado N° 9.608/98, e suas alterações. Essas atividades devem estimular a criatividade e oportunizar a valorização do percurso de vida do idoso. Podem ter caráter lúdico ou artístico, com ênfase na comunicação e participação coletiva, como por exemplo:

- Dinâmicas de grupo (roda de conversa);
- Jogos de mesa (xadrez, dominó, damas, baralho);
- Sessões de cinema;
- Coral;
- Teatro;
- Bailes:
- Saraus (apresentação de poesias, textos literários e música);
- Horta comunitária;
- Sessões de leitura:
- Encontros intergeracionais para troca de experiências (contar estórias, vivências e memórias).

12. AQUISIÇÕES DOS (AS) USUÁRIOS (AS):

As atividades desenvolvidas nos grupos de convivência devem ser desafiadoras, com o objetivo de orientar, estimular e promover o desenvolvimento de habilidades, aquisições e potencialidades de forma progressiva.

12.1 Segurança de Acolhida: Ter acolhida suas demandas interesses, necessidades e possibilidades; receber orientações e encaminhamentos com o objetivo de aumentar o acesso a benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda, bem como aos demais direitos sociais, civis e políticos; ter acesso a ambiência acolhedora.

12.2 Segurança de Convívio Familiar e Comunitário: Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; vivenciar experiências que possibilitem meios e oportunidades de conhecer o território e resignificá-lo, de acordo com seus recursos e potencialidades; ter acesso a serviços, conforme demandas e necessidades.

12.3 Segurança de Desenvolvimento da Autonomia: Vivenciar experiências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania; Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural; Vivenciar experiências potencializadoras da participação social, tais como espaços de livre expressão de opiniões, de reivindicação e avaliação das ações ofertadas, bem como de espaços de estímulo para a participação em fóruns, conselhos, movimentos sociais, organizações comunitárias e outros espaços de organização social; Vivenciar experiências que contribuam para a construção de projetos individuais e coletivos, desenvolvimento da autoestima, autonomia e sustentabilidade; Vivenciar experiências de fortalecimento e extensão da cidadania; Vivenciar experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando outros modos de pensar, agir, atuar; Vivenciar experiências que possibilitem lidar de forma construtiva com potencialidades e limites; Vivenciar experiências de desenvolvimento de projetos sociais e culturais no território e a oportunidades de fomento a produções artísticas; Ter reduzido o descumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família; Contribuir para o acesso a documentação civil; Ter acesso a ampliação da capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades de convívio; Ter acesso a informações sobre direitos sociais, civis e políticos e condições sobre o seu usufruto; Ter acesso a atividades de lazer, esporte e manifestações artísticas e culturais do território e da cidade; Ter acesso benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda; Ter oportunidades de escolha e tomada de decisão; Poder avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações; Apresentar níveis de satisfação positivos em relação ao serviço; Ter acesso a experimentações no processo de formação e intercâmbios com grupos de outras localidades e faixa etária semelhante.

13. IMPACTOS SOCIAIS ESPERADOS

- Redução das ocorrências de situações de vulnerabilidade social;
- Prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência;



- Aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais;
- Ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais;
- Melhoria da qualidade de vida dos usuários e suas famílias;
- Aumento no número de pessoas idosas que conheçam as instâncias de denúncia e recurso em casos de violação de seus direitos;
- Aumento no número de pessoas autônomas e participantes na vida familiar e comunitária, com plena informação sobre seus direitos e deveres;
- Melhoria da condição de sociabilidade das pessoas idosas;
- Redução e Prevenção de situações de isolamento social e de institucionalização.

14. COMPONENTES FINALÍSTICOS

14.1 Garantia de Direitos

Assegurar direitos sociais das pessoas idosas, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação.

14.2 Articulação e encaminhamento para a rede intersetorial: Serviços Socioassistenciais:

- A. Articular e encaminhar as pessoas idosas à Rede dos Serviços Socioassistenciais;
- B. Acompanhar integralmente o processo de evolução das pessoas idosas, considerando a referência e contra referência destes serviços e Programas Sociais.

14.3 Reinserção social, ocupacional, familiar e comunitária:

- A. Construir Plano de Acompanhamento Individual;
- B. Possibilitar a participação da pessoa idosa em eventos socioculturais e de esporte no ambiente do Centro de Convivência e na Comunidade de acordo o Estatuto respeitando as especificidades de cada um;
- C. Proporcionar atividades socioeducativas, de lazer e esporte respeitado o limite pessoal;
- D. Possibilitar a participação da família quando houver vínculo com as pessoas idosas;
- E. Aquisição de Documentação Pessoal.

14.3.1 Fluxo de Atendimento – Portas de entrada dos Idosos:



- A. Demanda espontânea do próprio idoso ou de sua família;
- B. Encaminhamento da rede socioassistencial;
- C. Encaminhamento pelas demais políticas públicas, órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- D. Busca Ativa no território de abrangência para identificar potenciais usuários para este serviço.

14.3.2 Instrumentos e Produtos de Acompanhamento das Ações e Atividades dos Atendimentos:

- A. Formulário de Inscrição cadastro individual para cada usuário;
- B. Prontuário Individual do Usuário contendo todos os instrumentais de atendimentos, encaminhamentos e acompanhamentos;
- C. Lista de presença registro da frequência dos usuários às atividades ofertadas no
 Centro de Convivência do Idoso/Casa da sabedoria;
- D. Plano de Acompanhamento Individual;
- E. Registros Fotográficos;
- F. Relatórios mensais das metas, atividades e ações anexando-os nas respectivas prestações de contas.

14.3.3 Monitoramento dos Centros de Convivência do Idoso/Casa da Sabedoria:

- A. Monitoramento pelo Gestor da Parceria, nos moldes da Lei 13.019/14 e do Decreto Municipal nº 29.129/2017;
- B. Acompanhamento dos Relatórios das Atividades (mensal) executados pelos Projetos;
- C. Elaboração de Pareceres Técnicos pela SEMPRE/DPSB, com o objetivo de realizar recomendações técnicas às Organizações da Sociedade Civil e notificá-las quando necessário.

15. INDICADORES E METAS

INDICADORES	META(S)	MEIOS DE
		VERIFICAÇÃO

02 Centros de Convivência do Idoso/Casa da Sabedoria implantado, implementado e estruturado	- 100% de Implantação, implementação e estruturação dos Centros de Convivência/Casa da Sabedoria;	 Visita técnica in loco; Relatórios de visita; Registros fotográficos.
Composição da Equipe Técnica prevista	- 100% de contratação da Equipe técnica completa conforme Proposta.	Curriculum Vitae dos profissionais;Contrato de prestação de serviços.
Execução do Serviço referente ao Centro de Convivência/Casa da Sabedoria;	 Atender 250 idosos por Centro; Formar grupos de até 25 idosos; Executar 100% das atividades conforme proposta. 	 Formulário de Planejamento de Atividades; Memória da Reunião (Ata); Lista de presença; Registros fotográficos; Relatório das Atividades; Cronograma de Atividades e Oficinas;
Número de idosos encaminhados para a rede socioassistencial	- Realizar 50% de encaminhamentos do total de idosos por centro	- Registro de encaminhamento do usuário.
Avaliação geral do serviço prestado no Centro de Convivência/Casa da Sabedoria;	 - Percentual de 80% de frequência das atividades regulares; - Aplicação de pesquisa de satisfação. 	 Lista de presença; Relatório consolidado por atividade; Questionário de pesquisa de satisfação; Registros fotográficos

16. INDICADORES E MEIOS DE VERIFICAÇÃO

- 16.1. As execuções das ações serão avaliadas em todo o seu desenvolvimento, utilizando os seguintes indicadores e meios de verificação:
- 16.1.1 Participação das pessoas idosas nas atividades socioeducativas, socioculturais e palestras no Centro de Convivência do Idoso/Casa da Sabedoria;
- 16.1.2 Quantidade de grupos de idosos ativos no Centro de Convivência do Idoso/Casa da Sabedoria;
- 16.1.3 Quantidades de oficinas e atividades realizadas mensalmente;
- 16.1.4 Lista de presença nas atividades e oficinas;
- 16.1.5 Relatório de atividades do Centro de Convivência/Casa da Sabedoria, Registro fotográfico.
- 16.1.6 Questionário da Pesquisa de Satisfação.

16.2. A parceria será acompanhada e avaliada pela Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE por meio do Gestor de Parceria designado por meio de Diário Oficial do Município – D.O.M para o Termo de Colaboração, que realizará visitas *in loco*, análise de relatório de atividades mensais e outras correlatas.

17. COMPONENTE DE GESTÃO

17.1 Gestões Orçamentárias Financeiras

- A. Executar orçamento financeiro disponível;
- B. Executar a despesa de pessoal respeitando o limite contratual/orçamentário da parceria;
- C. Captar recursos extracontratuais diversos.

17.2 Gestão de Aquisições

A. Aplicar o regulamento de compras.

17.3 Gestão de Pessoal

- A. Capacitar os prestadores de serviços;
- B. Contratar pessoal de acordo com os requisitos exigidos para função, inscrição nos registros nos respectivos Conselhos de Classe, e em conformidade com a NOB-RH/SUAS e com a CLT.

17.4 Gestão Patrimonial

- A. Executar a manutenção dos bens;
- B. Dispor de equipamentos e instalações adequados à realização das ações e atividades do Projeto.

17.5 Gestão de Controle

- A. Realizar reunião interna de monitoramento da parceria;
- B. Realizar prestação de contas da parceria;
- C. Submeter aos Conselhos Deliberativo e Fiscal das Entidades os Relatórios de Prestação de Contas e os Relatórios Técnicos da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

18. DO REPASSE DO RECURSO

O repasse dos recursos será para a execução de Serviço, ficando a Organização da Sociedade Civil - OSC responsável pela implantação e implementação do Centro de Convivência do Idoso/ Casa da Sabedoria, através de recursos alocados do Fundo Municipal do Idoso - FMPI.

18.1 Implantação do Centro de Convivência

Para a implantação do Centro de Convivência do Idoso/ Casa da Sabedoria estima-se o emprego de recursos de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalizando o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para os 02 Centros de Convivência, que poderá ser utilizado em reformas/adequações e aquisição de bens permanentes.

CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO/CASA DA SABEDORIA	VALOR DE IMPLANTAÇÃO (ATÉ)
Centro de Convivência 01	R\$ 200.000,00
Centro de Convivência 02	R\$ 200.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 400.000,00

Observação: Caso a instituição possua infraestrutura adequada e/ou precise de reformas/adequações em valor inferior ao disponibilizado, deverá discriminar o valor a ser alocado para essa finalidade e, de logo, informar que o saldo remanescente será utilizado para execução indireta dos serviços atrelados ao Centro de Convivência do Idoso/Casa da Sabedoria, identificando-o.

18.2 Execução do Serviço

Para a **execução indireta** dos 2 (dois) Centros de Convivência do idoso/ Casa da Sabedoria, estima-se o emprego mensal de recursos no quantitativo R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), perfazendo o valor bianual de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) por Centro e somado ao valor inicial para a implantação, o valor total será de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais).



CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO/CASA	VALOR INICAL PARA IMPLANTAÇÃO	VALOR MENSAL (X 24 MESES)	VALOR ANUAL (X24 MESES)	TOTAL
DA SABEDORIA		MESES)		
Centro de Convivência 01	R\$ 200.000,00	R\$ 37.500,00	R\$ 900.000,00	R\$ 1.100.000,00
Centro de Convivência 02	R\$ 200.000,00	R\$ 37.500,00	R\$ 900.000,00	R\$ 1.100.000,00
TOTAL DO REPA	ASSE DO RECURSO)		R\$ 2.200.000,00

18.3 Formas de Repasse do Recurso

A Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza e Esportes e Lazer - SEMPRE repassará o valor estimado de forma quadrimestral à OSC Parceira através do Fundo Municipal do Idoso, com a finalidade de que o objeto previsto seja cumprido da maneira mais eficiente possível.

19. PRAZO E MONITORAMENTO DA PARCERIA

A Prestação dos Serviços terá o prazo de execução de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data de assinatura do Termo de Colaboração.

A execução dos serviços será monitorada e avaliada pelo gestor da parceria e analisada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria, designados pela Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza e Esportes e Lazer - SEMPRE.



Emanuele Almeida Rodovalho Diretora de Proteção Social Básica

DECLARAÇÃO

Atesto a inexistência de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria constante do processo 155877/2023, referente ao Chamamento Público para seleção de Organizações da Sociedade Civil que tenham interesse na implantação e execução de 02 (dois) Centros de Convivência do Idoso denominados Casa da Sabedoria no município de Salvador, na forma do art. 25 do Decreto Municipal nº. 29.129/2017.

Salvador,	de	2023.
Emanuel	e Almeida R	todovalho
Diretora de	Proteção So	ocial Básica

ANEXO II

DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DE PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE/PROJETO PROPOSTO E COM AS METAS A SEREM ATINGIDAS (máximo 03 folhas)

- Fundamentar a **pertinência e relevância do projeto** como resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos, não serão aceitas dissertações genéricas sobre o tema.
- Realizar um diagnóstico com os indicadores sobre a temática a ser abrangidos pelo projeto e, especialmente, dados que permitam a análise da situação em âmbito municipal, regional, estadual ou nacional, conforme a abrangência das ações a serem executadas.
- Mencionar o histórico da instituição, os dados do atendimento realizado (quantitativo/perfil do público atendido, número de equipamentos etc.), convênios ou parcerias em andamento sobre o tema, histórico de projetos já implementados e seus resultados, equipe disponível para execução da parceria proposta, entre outras informações que julgar relevantes para **descrever** a realidade e o nexo com o projeto proposto.
- Expor os **resultados esperados** ao fim do projeto, bem como as **metas** e explicar como o cumprimento das metas pode transformar a realidade descrita nos parágrafos anteriores.

ANEXO III

(Inserir timbre da Entidade)

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES, ACESSIBILIDADE, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL.

(Art. 33, V, c da Lei 13.019/2014 e art. 38, XII do Decreto 29.129/2017)

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], [nacionalidade], [estado

civil], portador (a) da carteira de identidade nº expedida pela, inscrito (a)
no CPF sob o nº, na qualidade de representante legal da [Nome da
organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na
, nº, Bairro, na cidade de/, declaro, em
conformidade com o art. 33, V, "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 38,XII, do Decreto nº
29.129, de 2017, que a referida OSC:
 dispõe de instalações , acessibilidade, outras condições materiais e capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
OU
■ Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para
o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das
metas estabelecidas.
OU

■ Dispõe de instalações, acessibilidade, outras condições materiais e capacidade

técnica operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria

e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

					acima, conforme l da declaração.
[Cid	ade sede da OS	C/ Unidade fe	derativa],	_ de	de
	Assinat	ura do Represo	entante Lega	ıl da OSC	

ANEXO IV

(Inserir timbre da Entidade)

RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

(Art. 34 VI da Lei 13.019/2014 e art. 38, VII do Decreto 29.129/2017)

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA OSC						
NOME	CARGO	CARTEIRA DE	CPF	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL
		IDENTIDADE		RESIDENCIAL		
		E ÓRGÃO				
		EXPEDIDOR				

[Cidade sede da OSC/ Unidade federativa],	_ de	de

ANEXO V

(Inserir timbre da Entidade)

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

(Art. 39 da Lei 13.019/2017 e art. 39 do Decreto 29.129/2017)

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], [nacionalidade], [estado
civil], portador (a) da carteira de identidade nº expedida pela, inscrito (a)
no CPF sob o nº, na qualidade de representante legal da [Nome da
organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na
, nº, Bairro, na cidade de/, declaro, para os
devidos fins, que a referida OSCe seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações
previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada organização da sociedade
civil:
 a) está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional; b) não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
c) não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão
ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o
termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem
como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
d)não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele
que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração
pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por
afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de
diretrizes orçamentárias;
e) não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados membro de Poder ou
do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Estadual;
servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de

confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, direito e valores;

f) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, IV, "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;

g)não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

h) não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e i) não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

[Cidade sede da OSC/ Unidade feder	ativa], de	de



ANEXO VI

(Inserir timbre da Entidade)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DUPLICIDADE OU SOBREPOSIÇÃO DE RECURSO PÚBLICO

Eu, [Nome da autoridade máxis	na da organização	da sociedade o	civil], [naciona	alidade], [estado
civil], portador (a) da carteira d	e identidade nº	expedid	a pela	, inscrito (a)
no CPF sob o nº	,na c	jualidade de rej	presentante leg	gal da [Nome da
organização da sociedade ci	vil], inscrita no	CNPJ sob o	n°,	com sede na
, nº, Bair	ro, na ci	dade de	/,	declaro, para os
devidos fins, que a referida OS	C não recebe recu	rso público pa	ra execução d	o mesmo objeto
constante da proposta.				
Por ser verdadeira a informaçã	io prestada, estou	ciente que est	a declaração	estará sujeita as
penalidades da lei, conforme di	spõe o art. 299 do	Código Penal,	que prevê a pe	ena por falsidade
ideológica:				
"Art. 2	99 - Omitir, em de	ocumento públ	ico ou particu	ılar, declaração
que del	e devia constar, ou	nele inserir ou	fazer inserir d	declaração falsa
ou dive	rsa da que devia s	ser escrita, con	n o fim de pro	ejudicar direito,
criar o relevan	brigação ou alte te:	erar a verdad	le sobre fate) juridicamente
Pena - 1	eclusão, de um a c	inco anos, e mı	ılta, se o docu	mento é público,
e reclus	ão de um a três an	os, e multa, se	o documento	é particular.".
[Cidade sede da	OSC/ Unidade fed	lerativa], d	e de _	

ANEXO VII

(Inserir timbre da Entidade)

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO

(Art. 34, VII da Lei n° 13.019/2014 e art. 38, VIII do Decreto 29.129/2017)

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], [nacionalidade], [estado
civil], portador (a) da carteira de identidade nº expedida pela, inscrito (a)
no CPF sob o nº, na qualidade de representante legal da [Nome
da organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o nº, declaro, para os devidos
fins, que a referida Organização da Sociedade Civil (OSC) se encontra sediada na
, nº, Bairro, na cidade de/, conforme
comprovante de conta (agua, luz ou telefone) /contrato de locação, em anexo, estando a
veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas
Jurídicas emitido pela Receita Federal do Brasil.
Por ser verdade, firmo a presente declaração.
[Cidade sede da OSC/ Unidade federativa], de de

Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010



ANEXO VIII

(Inserir timbre da Entidade)

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], [nacionalidade], [estado						
civil], portador (a) da carteira de identidade nº expedida pela, inscrito (a)						
no CPF sob o nº	, na qualidade de	representante legal da [Nome da				
	organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, nº, Bairro, na cidade de/, declaro, para os					
devidos fins que, em conformida		_				
contrapartida, na forma de [bens						
R\$ (), conforme i	dentificados abaixo:				
Identificação do bem ou	Valor econômico	Outras informações				
serviço		relevantes				
	,					
[Cidade sede da OS	C/ Unidade federativa],	le de				
						



ANEXO IX

(Inserir timbre da Entidade)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], [nacionalidade], [estado
civil], portador (a) da carteira de identidade nº expedida pela, inscrito (a)
no CPF sob o nº, na qualidade de representante legal da [Nome
da organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na
, nº, Bairro, na cidade de/, declaro, para os
devidos fins ciência e concordância com todas as disposições previstas no Edital de
Chamamento Público nº/2022 publicado pela Prefeitura Municipal do Salvador através
da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer-SEMPRE,
bem como com seus anexos. Ademais, declaro que a referida OSC se responsabiliza pela
veracidade e legitimidade de todas as informações e documentados apresentados durante o
mencionado processo de seleção.
[Cidade sede da OSC/ Unidade federativa], de de

Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010

ANEXO X

REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO

Público Alvo		Período De	Custo Total
		Execução	(Anual)
Serão beneficiários (as) dos projetos 250 (duzentos e cinquenta) pessoas idosas em cada Centro, totalizando 500 pessoas idosas assistidas a partir de 60 anos.	500	24 MESES	R\$ 2.200.00,00

1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

O Centro de Convivência/Casa da Sabedoria caracteriza-se como um espaço destinado ao desenvolvimento de atividades socioculturais, de bem-estar, esportivas e educativas, dando oportunidade à participação da pessoa idosa na vida comunitária, prevenindo situações de risco pessoal e contribuindo para o envelhecimento ativo.

O serviço ofertado nos Centros de Convivência/Casa da Sabedoria deve garantir aos usuários a segurança de acolhida, a segurança do desenvolvimento da autonomia individual e a segurança de convívio familiar e comunitário.

As atividades devem contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo; assegurar espaço de encontro para as pessoas idosas e encontros intergeracionais de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária; detectar necessidades e motivações e desenvolver potencialidades e capacidades para novos projetos de vida; e propiciar vivências que valorizem as experiências, estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos usuários.

2. OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

Observar Termo de Referência item 11.

Equipe Técnica de referência por unidade:

- <u>01 Coordenador Geral do Serviço</u>: com formação em nível superior, preferencialmente com experiência em trabalho com pessoas idosas e conhecimento na área de Gerontologia;
- <u>03 Técnicos de Nível Superior</u>: Assistente Social, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional;
- <u>03 Educadores Sociais, no mínimo</u>: limite de 1 Educador Social para até 4 grupos de até 25 idosos/cada;
- Oficineiros/Facilitador de Oficina: de acordo com a programação estabelecida e a disponibilidade da organização da sociedade civil, analisando o planejamento do serviço;
- <u>01 Agente Operacional</u>: Auxiliar de Serviços Gerais.

3. NÚMERO MÁXIMO DE USUÁRIOS POR UNIDADE:

O Centro de Convivência/Casa da Sabedoria deverá ter capacidade de atender 250 (duzentos e cinquenta) pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 anos. As pessoas idosas serão organizadas em grupos de até 25 usuários, que realizarão atividades específicas, em dias e horários alternados, de modo a atender a demanda local, o interesse dos participantes e a lotação do espaço, com observância aos protocolos sanitários de prevenção e cuidados com a Saúde.

4. PERÍODO DE PERMANÊNCIA DOS USUÁRIOS

O Centro de Convivência/Casa da Sabedoria deverá funcionar durante todos os dias da semana das 8h às 17h, com intervalo entre o período da manhã e da tarde, a ser definido de acordo com a programação elaborada com os usuários, não podendo a carga horária semanal ser inferior a 40 horas. Eventualmente poderão ser programadas ações e atividades em finais de semana sempre em acordo com os usuários.

As atividades deverão ocorrer de segunda a sexta-feira (exceto feriados), em horários programados conforme a demanda, de acordo com a programação e definição conjunta com os idosos. Cada OSC terá a sua especificidade, porém devem afixar os horários de funcionamento dos grupos em local visível.

5. TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL

5.1 Acolhida

Recepção e atendimento inicial a pessoa idosa e seus familiares. Momento ideal para o estabelecimento de vínculos com os profissionais do Centro de Convivência/Casa da Sabedoria por meio de escuta qualificada das demandas e necessidades das pessoas idosas e da oferta de informações sobre o serviço.

5.2 Entrevista Social

Entrevista para obter informações sobre a pessoa idosa e seus familiares, conhecer a dinâmica das suas relações, a identificação da necessidade de acompanhamento e possíveis encaminhamentos. Imprescindível, inclusive, para a elaboração do planejamento das atividades que serão desenvolvidas

5.3 Atividades Socioeducativas

As características do território, as suas especificidades socioculturais e as peculiaridades dos idosos atendidos, são as principais referências para a elaboração das atividades socioeducativas. Seu planejamento deve ser compreendido como processo de construção coletiva, aberto ao diálogo com o entorno e ao reconhecimento de seu permanente movimento.

As atividades ofertadas no Centro de Convivência do Idoso/Casa da Sabedoria deverão favorecer o desenvolvimento do protagonismo e da autonomia da pessoa idosa, estimulando a sua capacidade de participação, a comunicação e a tomada de decisões, caracterizando o serviço como espaço de transformação social dos participantes.

Deverá também permitir o conhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades através do diálogo e do convívio com as diferenças, criando condições para a contínua participação e intervenção na realidade.

6. SEGURANÇAS AFIANÇADAS

Segurança de Acolhida: Ter acolhida suas demandas interesses, necessidades e possibilidades; receber orientações e encaminhamentos com o objetivo de aumentar o acesso a benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda, bem como aos demais direitos sociais, civis e políticos; ter acesso a ambiência acolhedora.

Segurança de Convívio Familiar e Comunitário: Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; vivenciar experiências que possibilitem meios e oportunidades de conhecer o território e resignificá-lo, de acordo com seus recursos e potencialidades; ter acesso a serviços, conforme demandas e necessidades.

Segurança de Desenvolvimento da Autonomia: Vivenciar experiências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania; Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural; Vivenciar experiências potencializadoras da participação social, tais como espaços de livre expressão de opiniões, de reivindicação e avaliação das ações ofertadas, bem como de espaços de estímulo para a participação em fóruns, conselhos, movimentos sociais, organizações comunitárias e outros espaços de organização social; Vivenciar experiências que contribuam para a construção de projetos individuais e coletivos, desenvolvimento da autoestima, autonomia e sustentabilidade; Vivenciar experiências de fortalecimento e extensão da cidadania; Vivenciar experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando outros modos de pensar, agir, atuar; Vivenciar experiências que possibilitem lidar de forma construtiva com potencialidades e limites; Vivenciar experiências de desenvolvimento de projetos sociais e culturais no território e a oportunidades de fomento a produções artísticas; Ter reduzido o descumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família; Contribuir para o acesso a documentação civil; Ter acesso a ampliação da capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades de convívio; Ter acesso a informações sobre direitos sociais, civis e políticos e condições sobre o seu usufruto; Ter acesso a atividades de lazer, esporte e manifestações artísticas e culturais do território e da cidade; Ter acesso benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda; Ter oportunidades de escolha e tomada de decisão; Poder avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações; Apresentar níveis de satisfação positivos em relação ao serviço; Ter acesso a experimentações no processo de formação e intercâmbios com grupos de outras localidades e faixa etária semelhante.

7. DO ACESSO

O Centro de Convivência deve estar localizado dentro da malha urbana, com facilidade de acesso por transporte coletivo e, preferencialmente, próximo à rede de saúde, comércio e demais serviços da vida da cidade (posto médico, hospitais, supermercado, farmácia, padaria, centros culturais, cinemas, etc.), favorecendo a integração da pessoa idosa, independentes e mesmo dependentes, à comunidade do entorno.

Portanto, não deve ser pensado como local de isolamento, inviolável ao contato com a vida urbana nem como espaço de uniformização e despersonalização da vida de seus usuários, devendo ser prevista, na medida do possível, a participação dos mesmos na qualificação individualizada dos ambientes. Além disso, o projeto do Centro de Convivência/Casa da Sabedoria deve contemplar o uso de elementos que atuem de forma positiva sobre a memória física e afetiva dos idosos e em suas relações com o novo espaço – o aprendizado desse novo espaço deve ser facilitado pela inclusão de objetos que sejam capazes de resgatar antigos hábitos, experiências e recordações e traze-los para o cotidiano atual dos usuários.

O acesso aos Centros de Convivência do Idoso/Casa da Sabedoria se dará por meio de:

- Demanda espontânea do próprio idoso ou de sua família;
- Encaminhamento da rede socioassistencial:
- Encaminhamento pelas demais políticas públicas, órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- Busca Ativa no território de abrangência para identificar potenciais usuários para este serviço.

8. ELEMENTOS / ITENS DE DESPESA:

8.1 Gestões Orçamentárias Financeiras

- D. Executar orçamento financeiro disponível;
- E. Executar a despesa de pessoal respeitando o limite contratual/orçamentário da parceria;
- F. Captar recursos extracontratuais diversos.

8.2 Gestão de Aquisições

B. Aplicar o regulamento de compras.

8.3 Gestão de Pessoal

- C. Capacitar os prestadores de serviços;
- D. Contratar pessoal de acordo com os requisitos exigidos para função, inscrição nos registros nos respectivos Conselhos de Classe, e em conformidade com a NOB-RH/SUAS e com a CLT.

8.4 Gestão Patrimonial

- C. Executar a manutenção dos bens;
- Dispor de equipamentos e instalações adequados à realização das ações e atividades do Projeto.

8.5 Gestão de Controle

- D. Realizar reunião interna de monitoramento da parceria;
- E. Realizar prestação de contas da parceria;
- F. Submeter aos Conselhos Deliberativo e Fiscal das Entidades os Relatórios de Prestação de Contas e os Relatórios Técnicos da Comissão de Monitoramento e Avaliação.



ANEXO XI

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

1.1 DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Órgão / OSC Propone	CNPJ					
Endereço						
Ponto de Referência						
Cidade	UF	СЕР	DDD/Telefone			
E-mail						
Banco	Conta Corrente	Agência	Praça de Pagamento			

1.2 DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome do Responsável					
Cargo	Estado Civil				
CPF	RG / Órgão Expedidor /UF				
Endereço	CEP				

1.3 DO(A) PROCURADOR (A)DO REPRESENTANTE LEGALDA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome do Respo	nsável				
Cargo		Estado Civi	Estado Civil		
CPF		RG / Órgão	Expedidor /UF		
Endereço			СЕР		
2 – OUTROS	S PARTÍCIPES				
Nome			CGC/CPF/CNPJ		
Endereço					
Ponto de Referê	ncia				
Cidade	UF	СЕР	DDD/Telefone		
E-mail		l			
Descrever a rea		ria pretende modifica	r, demonstrando o nexo entre a		
	ições e metas a sero IDE ANEXO II)	em atingidas. Definir a	a que se propõe o projeto e sua		
Caracterização	da OSC e seu entor	no			

Fundação		
Missão, visão, valores e finalidad	de	
Definição do público alvo		
Critérios para atendimento		
Projetos ofertados estão de acor	do com a Política Nacional de As	sistência Social
Parcerias e articulação com red	e socioassistencial	
Incidência do perfil na área de a	abrangência	
Indicadores socioeconômicos (si e luz, coleta de lixo e segurança, e	tuação de moradia, saneamento bás entre outros)	sico, abastecimento de água
Caracterização do público atend	dido na OSC	
Número de pessoas atendidas	Número de famílias atendidas	Composição da faixa etária
Perfil dos usuários: Escolaridad	le	
Renda per capita	Situação de trabalho: formal	



		informal	
		desempro	egado□
Número de pessoas inseridas no	Cadastro Único	Número de p	essoas Beneficiários de
		Programas S	ociais de:
		PBF	BPC
Situações de Ameaça e violação	de direito identific	cadas	
Potencialidades/Habilidades ide	entificadas nos atei	ndimentos com	os usuários
	_		
4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO	0		
Projeto			
110,000			
Título			
A escolha do título do projeto fica	a critério da Organ	ização da Socie	dade Civil.
Período de execução	Ir	nício	Término
Endereço do local de execução d	o objeto		
Identificação do objeto			
identificação do objeto			
Justificativa da proposição			

Objetivo Geral
Objetivos Específicos
Público Alvo
Metas

5– CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Metas e Etapas do Projeto)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unid.	Quant.	Início	Término
					1º mês	36° mês



	ı			1			PRIMEIRA CAP	ITAL DO BRASIL
					.			
6 – PROCI	EDIMENTO	OS METO	DOLÓGIC	OS (como	fazer o	projeto/a	atividade, c	como será
implementa	ado, como se	rão desenv	volvidas as at	tividades)				
Explicar	passo a pass	so o conju	into de proc	edimentos	e as téc	enicas a	serem uti	lizadas, que
articulado	s numa sequ	ência lógi	ca, possam p	ermitir atir	ngir os o	bjetivos	e as metas	propostas.
6.1 DESC	CRIÇÃO DA	AS ATIVI	DADES (cae	da ativida	de deve	estar vi	nculada a	meta
correspoi			`					
Nome da	Oficina ou	Atividade	:					
	nal responsa							
	que se dest							
	de de parti	_						
	•	ŕ	a atividade:					
	de de dias o	le semana	:					
Objetivo:								
Metodolo	_	Ja.						
_	o do conteúo s utilizados:							
iviaterials	o uumzauus:							

7 – PARÂMETROS DE AFERIÇÃO DE RESULTADOS

	PARAMETROS DE	MEIOS DE
METAS	RESULTADO	VERIFICAÇÃO
		-

8 - PLANO DE APLICAÇÃO

	PLANO DE APLICAÇÃO 20						
CLAS	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA VALOR (EM REAIS) – (R\$) 12 meso						
Item	Especificação	União	Estado	Município			
1	Material de Consumo						
2	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Encargos/provisionamentos						
3	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
4	Equipamentos/Material Permanente						
SUBT	SUBTOTAL POR CADA FONTE -						
	Total exercício 20						

PLANO DE APLICAÇÃO 20								
CLAS	SSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR	(EM REAIS) -	- (R\$) 12 meses				
Item	Especificação	União	Estado	Município				
1	Material de Consumo							
2	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física							
	Encargos/provisionamentos							
3	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica							
4	Equipamentos/Material Permanente							



SUBTOTAL POR CADA FONTE	•	
Total exercício 20		

	PLANO DE APLICAÇÃO 20								
CLAS	SIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR	VALOR (EM REAIS) – (R\$) 12 mese						
Item	Especificação	União	Estado	Município					
1	Material de Consumo								
2	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física								
	Encargos/provisionamentos								
3	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica								
Equipamentos/Material Permanente									
SUBT	OTAL POR CADA FONTE		-						
	Total exercício 20								

9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO 20__

ESPECIFICAÇÃO	1ª parcela		2ª parcela	
FEDERAL				



				PRIMEIRA CAPIT	AL DU BRASIL
ESTADO					
MUNICÍPIO					
CONTRAPARTIDA					
TOTAL					
		•			
ESPECIFICAÇÃO	3ª parcela		4ª parcela		
ESTADO					
FEDERAL					
MUNICÍPIO					
CONTRAPARTIDA					

ANO 20__

TOTAL

ESPECIFICAÇÃO	1ª parcela		2ª parcela	
ESTADO				
FEDERAL				
MUNICÍPIO				
CONTRAPARTIDA				
TOTAL				

ESPECIFICAÇÃO	3ª parcela		4ª parcela	
ESTADO				
FEDERAL				
MUNICÍPIO				
CONTRAPARTIDA				
TOTAL				

ANO 20__

ESPECIFICAÇÃO	1ª parcela		2ª parcela	
ESTADO				
FEDERAL				
MUNICÍPIO				
CONTRAPARTIDA				
TOTAL				
ESPECIFICAÇÃO	3ª parcela		4ª parcela	
ESTADO				
FEDERAL				
MUNICÍPIO				

EXERCÍCIO 20_

CONTRAPARTIDA

TOTAL

10.1 MATERIAL DE CONSUMO

10.1.1 ALIMENTAÇÃO

Item	Quant.	Período	Valor Unit. (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total

FRINCINA CAPITAL DO BRASI						
SUB-TOTAL						

10.1.2 MATERIAL DE ESCRITORIO

Item	Quant.	Período	Valor Unit. (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total
SUB-TOTAL					

10.1.3 MATERIA DE HIGIENE E LIMPEZA

Item	Quant.	Período	Valor Unit. (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total
SUB-TOTAL					

10.2 SERVIÇOS DE TERCEIROS E PESSOA FÍSICA

10.2.1 Pessoa Física

Item	Período/MESES	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual
Folha de pagamento			

Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer



Encargos /provisionamentos		PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL
SUB-TOTAL		

10.3 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E PESSOA JURÍDICA

Item	Quant.	Período	Valor Mensal	Valor Total
Tion .	Quant.	Torrodo	(R\$)	valor rotar
SUB-TOTAL				

10 _	DET	AH.IA	MENTO	DAS	DESPESA	S

EXERCÍCIO 20_

10.1 MATERIAL DE CONSUMO

10.1.1 ALIMENTAÇÃO

Item	Quant.	Período	Valor Unit. (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total
SUB-TOTAL					

10.1.2 MATERIAL DE ESCRITORIO



Item	Quant.	Período	Valor Unit. (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total
SUB-TOTAL					

10.1.3 MATERIA DE HIGIENE E LIMPEZA

Item	Quant.	Período	Valor Unit. (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total
SUB-TOTAL					

10.2 SERVIÇOS DE TERCEIROS E PESSOA FÍSICA

10.2.1 Pessoa Física

Item	Período/MESES	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual
Folha de pagamento			
Encargos /provisionamentos			
SUB-TOTAL			

10.3 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E PESSOA JURÍDICA

Τ.		D / 1	Valor Mensal	X 1 1
Item	Quant.	Período		Valor Total
			(R\$)	
SUB-TOTAL				

10 _	DETAI	HAN	MENTO	DAS	DESPESA	2.1
1v –	DUIAL		******	DAD		317

EXERCÍCIO 20_

10.1 MATERIAL DE CONSUMO

10.1.1 ALIMENTAÇÃO

Item	Quant.	Período	Valor Unit. (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total
SUB-TOTAL					

10.1.2 MATERIAL DE ESCRITORIO

Item	Quant.	Período	Valor Unit. (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total



SUB-TOTAL			

10.1.3 MATERIA DE HIGIENE E LIMPEZA

Item	Quant.	Período	Valor Unit. (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total
SUB-TOTAL					

10.2 SERVIÇOS DE TERCEIROS E PESSOA FÍSICA

10.2.1 Pessoa Física

Item	Período/MESES	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual
Folha de pagamento			
Encargos /provisionamentos			
SUB-TOTAL			

10.3 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E PESSOA JURÍDICA

Item	Quant.	Período	Valor Mensal (R\$)	Valor Total

Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer



SUB-TOTAL		

10.4.2 Pessoa Física

Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer



	PLANILHA DE SALARIOS 20																		
						PROVISÃO EN	CARGOS TRA	ABALHISTAS				ENCAR	GOS TRABALI	HISTAS		R E	SCISÃO	TO1	TAL
QTD	CARGO PROFISSIONAL	SALARIO FUNÇÃO	TOTAL SALÁRIOS	FÉRIAS	1/3 FERIAS	FGTS 1/3 FÉRIAS	13° SAL	FGTS 13°	PIS - 13°	PIS 1/3	PIS	FGTS	1/3 FÉRIAS PATRONAL 27,8%	13° Salário PATRONAL 27,8%	PATRONAL 27.8%	AVISO PRÉVIO	MULTA 40% FGTS	BRUTO	12 M ESES
1					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
2					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
14					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
1					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
1					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
1					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
20	TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALÁRIOS	0,00
1/3 DE FÉRIAS	0,00
FGTS 1/3	0,00
13º SALÁRIO	0,00
FGTS 13º SALÁRIO	0,00
PIS 13º SALÁRIO	0,00
PIS 1/3 de férias	0,00
PIS	0,00
FGTS	0,00
INSS PATRONAL	0,00
inss PATRONAL 1/3 frias	0,00
INSS patrnal 13 salario	0,00
MULTA FGTS	0,00
TOTAL	0,00

_																			
	PLANILHA DE SALARIOS 20																		
						PROVISÃO EN	CARGOS TR	ABALHISTAS				ENCAF	GOS TRABAL	HISTAS		RESCISÃO		TOTAL	
QTD	CARGO PROFISSIONAL	SALARIO FUNÇÃO	TOTAL SALÁRIOS	FÉRIAS	1/3 FERIAS	FGTS 1/3 FÉRIAS	13° SAL	FGTS 13°	PIS - 13°	PIS 1/3	PIS	FGTS	1/3 FÉRIAS PATRONAL 27,8%	13° Salário PATRONAL 27,8%	PATRONAL 27.8%	AVISO PRÉVIO	MULTA 40% FGTS	BRUTO	12 M ESES
1					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
2					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
14					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
1					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
1					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
1					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
20	TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALÁRIOS	0,00
1/3 DE FÉRIAS	0,00
FGTS 1/3	0,00
13º SALÁRIO	0,00
FGTS 13º SALÁRIO	0,00
PIS 13º SALÁRIO	0,00
PIS 1/3 de férias	0,00
PIS	0,00
FGTS	0,00
INSS PATRONAL	0,00
inss PATRONAL 1/3 frias	0,00
INSS patrnal 13 salario	0,00
MULTA FGTS	0,00
TOTAL	0,00

	PLANILHA DE SALARIOS 20																		
					PROVISÃO EN	CARGOS TRA	ABALHISTAS				ENCAR	GOS TRABALI	HISTAS		R E	SCISÃO	TO1	TAL	
QTD	CARGO PROFISSIONAL	SALARIO FUNÇÃO	TOTAL SALÁRIOS	FÉRIAS	1/3 FERIAS	FGTS 1/3 FÉRIAS	13° SAL	FGTS 13°	PIS - 13°	PIS 1/3	PIS		1/3 FÉRIAS PATRONAL 27,8%	13° Salário PATRONAL 27,8%	PAIRONAL	AVISO PRÉVIO	MULTA 40% FGTS	BRUTO	12 M ESES
1					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
2					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
14					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
1					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
1					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
1					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
20	TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00



10.4.3 ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS:

Quant.	Formação	Cargo	Atividades	C. Horária.



11 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO POR ATIVIDADE (preenchimento por ano de execução)

ATIVIDADES	MESES								TOTAL				
ATIVIDADES	1º	2°	3°	4º	5°	6°	7°	8°	9°	10°	11°	12°	

12 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de represen	ntante legal, o proponente declara, para fins de prova junto à
SECRETARIA MUNICI	PAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA
- SEMPRE , para os efeito	s legais e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora
ou em situação de inadimp	plência com os Tesouros Nacional, Estadual e/ou Municipal, bem
como com qualquer órgão/	entidade da Administração Pública dessas três esferas, que impeça
a transferência de recursos	s e de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado
e/ou do Município, na form	na deste Plano de Trabalho.
Nestes Termos,	
restes remos,	
Pede deferimento.	
	Proponente
Salvador, de	de 20
13 – APROVAÇÃO PELO) CONCEDENTE
13 – AI KOVAÇAO I ELO	CONCEDENTE
APROVADO	
AI KO VADO	
	Salvador, de de 20



Concedente	

14 - ORÇAMENTOS		
MATERIAL DE		
	MATERIAL DE	

		Otal					Qtde	Nome	e do	Nome	e do	Nome	e do	Non
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Qiue	estabeled	cimento	estabeled	cimento	estabeled	imento	estabele				
	2200111	01,120	Mês	Vlrunit.	Vlr	Vlrunit.	Vlr	Vlrunit.	Vlr	Vlrunit				
			1,100	, 12 0.22200	total	, 22 022200	total	, 12 0.22200	total					

Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer



(MODELO)

ANEXO XII

MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO

Município

Termo de Colaboração nº ___/20__que entre si celebram o

MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À

do Salvador através da SECRETARIA

POBREZA, ESPORTE E LAZER – SEMPRE e a
, para os fins que especificam na forma
abaixo.
O MUNICÍPIO DO SALVADOR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ
sob nº 13.927.801/0001-49, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO
SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTE E LAZER – SEMPRE, criada através do
Decreto nº 25.788/2015, publicado no Diário Oficial do Município nº 6.255 de 09/01/2015, e
alterada pela Lei Complementar nº 076/2020, publicada no Diário Oficial do Município nº
7.884 de 30/12/2020, CNPJ n° 13.927.801/0017-06, com Rua Miguel Calmon, n° 28 Comércio,
Salvador/BA, CEP 40015-010, doravante determinada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL, representada por seu Secretário, Sr,
inscrito no CPF sob o nº, portador da Carteira de Identidade nº
, emitida pelo (a), devidamente autorizado por Decreto do
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal do Salvador, conforme publicado no Diário Oficial
do Município nº, domiciliado na
aqui denominada SEMPRE , e a, inscrita no CNPJ sob o nº, com
sede na, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,
representada neste ato por sua Presidente, Sra, (nacionalidade), (estado civil),
inscrita no CPF sob o n°, portadora do RG n°, residente e
domiciliada na resolvem celebrar o presente TERMO DE
COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada



pela Lei nº 13.204/2015, e, nos casos em que ela for omissa, pelo Decreto Municipal nº 29.129/2017, e fundamentando-se, ainda, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, , na Resolução nº 1.381/2018 do TCM-BA, alterada pela Resolução 1.385/2019 e na Resolução nº 21/2016 do CNAS, consoante o processo administrativo nº ____/20___, oriundo do Chamamento Público nº ___/20___, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1	-	O	presente	termo	de	colaboração	visa	a	execu	ção	indireta	do	Serviço	de
				_, co	nform	ne detalhado	no no	I	Plano	de	Trabalh	0 8	acostado	às
constantes do Processo Administrativo nº/20, peça esta que integra este														
inst	run	nent	o independ	denteme	ente d	e transcrição.								

- 1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
- I delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;
- II prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão



de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração.
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) designar um gestor da parceria e, na hipótese de o mesmo deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- j) o gestor da parceria será designado por ato próprio da SEMPRE, que será formalizado por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município seguindo o regramento do Decreto Municipal tão logo este seja sancionado;
- k) designar Comissão de Monitoramento;
- l) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.



II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular, em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 29.129/2017;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 29.129/2017, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) aplicar os recursos financeiros repassados pela SEMPRE, exclusivamente, no cumprimento do objeto previsto na cláusula primeira do presente instrumento, não podendo alterar a finalidade prevista no plano de trabalho acostado aos autos de nº _____/___, sob pena de restituir à SEMPRE o valor transferido, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, desde a data do recebimento;
- i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o



detalhamento da aplicação dos recursos;

- j) fica subordinada a Organização da Sociedade Civil, para a execução de despesas com recursos decorrentes desta parceria, às disposições do art. 55 e parágrafos do Decreto Municipal 29.129/2017, que trata das contratações de serviços e aquisição de bens;
- j.1) cotação prévia de preços com três fornecedores diferentes, atas de registro de preços ou tabelas de preço de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação, salvo se a aquisição foi realizada por meio de compra direta, cujas hipóteses estão previstas no §2º do art. 55 do Decreto Municipal 29.129/2017;
- j.2) justificativa da escolha do fornecedor ou prestador de serviço quando a escolha não ocorrer pelo menor preço, demonstrando a compatibilidade com os valores praticados pelo mercado, incluindo, se for o caso, apontamento de priorização da acessibilidade, da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento local como critérios;
- j.3) contrato firmado com fornecedor ou prestador de serviços escolhido, se for o caso, e seus aditivos;
- j.4) certificação, que deverá ser efetuada por dois membros da Organização da Sociedade Civil, de que os bens ou serviços adquiridos com recursos da parceria foram recebidos ou efetuados em condições satisfatórias e em conformidade com o plano de trabalho;
- j.5) comprovante de despesas realizadas, por meio de cópias simples dos documentos originais, devidamente conferidas e reconhecida à luz dos documentos originais, por servidores responsáveis pelo recebimento, assim como as faturas, recibos, notas fiscais, eletrônicas ou não;
- k) manter as certidões exigidas para a habilitação, válidas e vigentes durante toda a execução da parceria;
- l) deverá a Organização da Sociedade Civil solucionar todas as impropriedades por ventura apresentadas pela CGM e/ou SEMPRE quando da análise dos processos de prestação de contas das parcerias anteriores, sob pena de denúncia da presente parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente



Termo de Colaboração é de R\$ () que serão repassados em ()
parcelas.
3.2 - Do total dos recursos, R\$ () referente ao exercício de,
vincular-se-ão à conta da dotação orçamentária Projeto/Atividade:, Serviços de
, fontes, elemento de despesa,
constantes do Orçamento Programa do presente exercício na medida das transferências
efetuadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS. O restante vincular-se-á ao seu
correspondente orçamento no exercício subsequente. O referido valor será repassado em
() parcelas iguais de R\$ (), em conformidade com os dados
abaixo:
Exercício 202 - parcelas:
Fontes Federais: fontes 0.2.29 e/ou 2.2.29 – Elemento de despesa R\$
().
Fontes Estaduais: fontes 0.2.28 e/ou 2.2.28 – Elemento de despesa R\$
().
Fontes Municipais: fontes 0.1.00 e/ou 2.1.00 – Elemento de despesa R\$
().
No exercício de 20será repassado o valor de R\$ () em ()
parcelas iguais de R\$ (), em conformidade com os dados abaixo:
Exercício 202 parcelas:
Fontes Federais: fontes 0.2.29 e/ou 2.2.29 – Elemento de despesa R\$
().
Fontes Estaduais: fontes 0.2.28 e/ou 2.2.28 – Elemento de despesa R\$
().
Fontes Municipais: fontes 0.1.00 e/ou 2.1.00 – Elemento de despesa R\$
().



No exercício de 20 será repassado o valor de R\$ () em	_ ()
parcelas iguais de R\$ (), em conformidade com o seguinte cro	onograma:
Exercício 202 - parcelas:	
Fontes Federais: fontes 0.2.29 e/ou 2.2.29 – Elemento de despesa – R ().	k\$
Fontes Estaduais: fontes 0.2.28 e/ou 2.2.28 – Elemento de despesa – R ().	k\$
Fontes Municipais: fontes 0.1.00 e/ou 2.1.00 – Elemento de despesa	R
CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECU	RSOS
4.1 – Passa a viger, assim, o Plano de Trabalho acostado às folhas ado administrativo n°/, parte integrante deste instrumento, independente transcrição, com fundamento no art. 57 da Lei 13.019/2014 e no art. 63 do Decreto 29.129/2017.	emente de
4.2 – A primeira parcela do recurso será liberada após a publicação do extrato deste Diário Oficial do Município.	Termo no
4.2.1 - O repasse de nova parcela fica condicionado à regularidade da prestação de parte da OSC.	contas por
4.2.2 - Os repasses só deverão ser efetuados após a comprovação da regularidade to verificação de denúncias aceitas e/ou medidas de recomendação dos órgãos de contro ou externo.	
4.3- Os recursos de que trata o caput desta cláusula serão disponibilizados à OSC PA por meio da conta corrente de nº, agência nº, do Banco _	
Salvador/BA, vinculada a este instrumento para todos os efeitos legais.	
4.4 - A Administração Pública Municipal transferirá os recursos em favor da Organ	nização da

Sociedade Civil mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e



à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

- 4.5 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 4.5.1 Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto da parceria, devendo, em todo caso, submeter proposta de aplicação dos rendimentos ao órgão ou entidade da administração pública municipal, inclusive no que se refere à ampliação de objeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
- 4.5.2 A utilização dos rendimentos deverá ser justificada e comprovada na prestação de contas, estando sujeita às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.
- 4.6 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
- I quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas neste termo aditivo;
- III quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 4.7 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
- 4.8 É facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, no prazo mínimo de



antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta dias).

- 4.9 Ao final de cada exercício, em não havendo utilização integral dos recursos transferidos para aquele período, a Organização da Sociedade Civil deverá realizar pedido de reprogramação das parcelas cujo repasse decorre do presente Termo de Colaboração.
- 4.9.1 O pedido de reprogramação mencionado no item 4.9 deve ser realizado mediante apresentação de novo plano de trabalho formulado em conformidade com os valores que serão reprogramados.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- 5.1 O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
- I realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



- 5.3 Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos trabalhistas, desde que tais valores:
- I estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e
- II sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.
- 5.4 As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;
- 5.5 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- 5.5.1 Na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil, será permitida que a movimentação dos recursos da parceria seja realizada após saque a conta bancaria especifica, exigido em qualquer caso recibo ou nota fiscal, e limitado a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, devidamente justificado pela organização da sociedade civil;
- 5.6 Quando da aquisição e ou contratação dos bens e serviços, a entidade deve utilizar das cotações prévias de preços com três fornecedores diferentes, atas de registro de preços ou tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação sempre para filtrar o menor preço, procedendo com no mínimo três orçamentos.



- 5.7 As despesas com pessoal custeadas com recurso da parceria só serão acatadas quando da comprovação do evento.
- 5.8 Os valores a serem custeados pelos recursos transferidos devem estar condizentes com aqueles praticados no mercado, respeitando os princípios da Administração Pública e o teto remuneratório do Município do Salvador, qual seja, o subsídio do Prefeito.
- 5.9 O objeto da parceria deverá ser executado pelo corpo técnico da OSC, assumindo a parceira integral e exclusiva responsabilidade pelo pagamento destes profissionais.
- 5.10 Deverá ser certificado, através de dois membros da organização da sociedade civil, que os bens ou serviços adquiridos com recursos da parceria foram recebidos ou efetuados em condições satisfatórias e em conformidade com o plano de trabalho.
- 5.11 Em caso de aquisição de equipamentos e materiais permanentes estritamente necessários à consecução do objeto e dos serviços para adequação de espaço físico, eles deverão ser incorporados como patrimônio público, sendo necessária a elaboração do Termo de Permissão de uso, podendo ser vistoriados e inventariados na OSC por funcionários públicos responsáveis pelo patrimônio. Na hipótese da extinção da OSC deverá ser formalizado termo de transferência da propriedade para a administração pública.
- 5.11.1 Verificando-se a aquisição mencionada no item 5.11, a OSC deverá comunicá-la à SEMPRE no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de possibilitar a realização do respectivo tombamento dos bens adquiridos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1 O presente Termo de Colaboração terá sua vigência de _____ a _____, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
- 6.1.1 O prazo final estabelecido no item 6.1 pode ser, contudo, alterado, em virtude da verificação de qualquer das condições previstas na cláusula décima primeira do presente termo de colaboração.
- 6.1.2 A Organização da Sociedade Civil poderá solicitar, sem prejuízo do recebimento do repasse da primeira parcela dos recursos da parceria, prazo de até 30 (trinta) dias para realização de atividades de implantação do serviço, período em que não haverá atendimento de usuários,



nos termos previstos no item 9.2 do Edital de Chamamento nº ___/20__.

- 6.2 É vedada a alteração do objeto da parceria e do respectivo plano de trabalho que resulte na modificação do núcleo da finalidade da parceria
- 6.3 A proposta de alteração da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, deverá ser apresentada, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término da vigência da parceria. Se a proposta de alteração estiver relacionada à prorrogação da vigência, a justificativa deverá incluir os motivos do atraso na execução ou da conclusão do objeto e o novo prazo de vigência. A proposta de alteração será analisada e aprovada pelas áreas técnica e jurídica da SEMPRE, quando for o caso.
- 6.4 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação de ofício do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 6.5 Toda e qualquer prorrogação, salvo a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DE PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO

7.1 – Fica designada co	omo Gestora de Parceria	a Sra	, matrícula nº	e como
suplente a Sra.	, matrícula n°	, confor	me Portaria nº/	

7.2 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada através da Portaria nº 147/2023 por meio de publicação no Diário Oficial do Município nº 8.587do dia 28 de julho de 2023 com a seguinte formação:

Presidente: Waldir Martins Barbosa - Matrícula nº 3137030; **Membros**: Leandra de Santana Adelino - Matrícula nº 3086224; Ana Carla Araújo Barbosa - Matrícula nº 3164985; Daniela Nunes Cruz - Matrícula nº 3132070; Catarina Garcia Menezes Pinto dos Santos - Matrícula 3120124 e Rose Luz Silva Perez - Matrícula nº 3132062.



- 7.3 Conforme previsto no art. 61 da Lei Federal 13.019/2014, o gestor da parceria tem o dever de acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 e disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- 7.4 O Gestor da Parceria deverá, ainda, emitir Parecer Técnico acerca da prestação de contas final e Relatório Técnico Anual de Monitoramento e Avaliação, quando se referir à prestação de contas anual, conforme previsto no Art.78 do Decreto Municipal 29.129/2017.
- 7.4.1 Para elaboração do Relatório Técnico Anual de Monitoramento e Avaliação o Gestor da Parceria deverá observar o disposto no art. 68, §§ 2º ao 5º do Decreto Municipal 29.129/2017.
- 7.4.1.1 O Relatório Técnico Anual de Monitoramento e Avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará, no prazo de até quarenta e cinco dias, contado de seu recebimento.
- 7.4.1.2 O Gestor da Parceria deverá adotar as providências constantes do Relatório Técnico Anual de Monitoramento e Avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- 7.4.2 O Gestor da parceria, após a liberação da primeira parcela ou da parcela única da parceria, deverá imediatamente comunicar à organização da sociedade civil, informando-a sobre o repasse realizado.
- 7.5 A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada com a OSC, homologará o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública, conforme previsto no inciso II, parágrafo único do art. 64 da Lei Federal 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.



- 8.1 A OSC deverá apresentar à SEMPRE **RELATÓRIO TÉCNICO PARCIAL DE ACOMPANHAMENTO DE METAS,** na forma estabelecida no Art.67, § 3°, do Decreto municipal n° 29.129/2017, que, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- I Descrição pormenorizada das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II Demonstração do alcance das metas;
- III- Documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto;
- IV- Documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- V- Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas;
- VI- Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- VII- Plano de ação contendo as atividades, responsáveis e prazos necessários ao aprimoramento da execução do objeto, quando identificadas oportunidades de melhoria;
- VIII- Demonstrativo dos resultados e benefícios alcançados em comparação com as metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- IX Boletins de medição parciais e final da reforma ou obra, se for o caso; e
- X- Relação das pessoas assistidas diretamente, se for o caso.
- 8.2 O Gestor deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do relatório parcial de acompanhamento de metas, emitir relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação, o qual conterá os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei n.º 13.01/2014 e Art. 69 do Decreto Municipal 29.129/2017 sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- I Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;



- III Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- V Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 8.3 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- I Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

- 9.1 Fica a organização da sociedade civil obrigada a apresentar a Prestação de Contas Parcial no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do final do trimestre a que se refere a parcela recebida, mediante apresentação do Relatório de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Financeira acompanhados da documentação listada a seguir, sob pena de não liberação das demais parcelas previstas neste instrumento:
- I Balancete Financeiro, evidenciando os Recursos Repassados, a contrapartida, os rendimentos de aplicação financeira, as despesas realizadas e o saldo recolhido, se houver.
- II Relação de pagamentos;
- III Documentação comprobatória das despesas, emitido por:



-Nota Fiscal;

B) Pessoa Física:

-Nota Fiscal Eletrônica;

Acompanhado de declaração firmada por dirigente da Entidade beneficiada certificando que o material foi recebido ou o serviço foi prestado;

IV- Processos licitatórios, dispensa ou inexigibilidade de licitação ou, ainda, da cotação de preços;

V- Documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;

VI - Planilha orçamentária discriminando todos os serviços, quantidades e preços, bem como os boletins de medição utilizados para realizar os pagamentos, se o objeto da parceria se referir a obras e serviços de engenharia;

VII - Termo de Aceitação Definitiva de obra, se o objeto da parceria se referir a obras e serviços de engenharia;

VIII - Conciliação bancária;

IX - Relatório de execução e de cumprimento do objeto da parceria, com análise comparativa entre as metas propostas e os resultados alcançados, relatando, inclusive, as ocorrências identificadas durante a execução;

X - Relação dos bens e/ou serviços que compuseram monetariamente o valor da contrapartida, se for o caso;

XI - Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos;

XIII - Comprovação de Incorporação ao patrimônio da Entidade Civil dos bens adquiridos, produzidos ou construídos;



XIV - Comprovante atualizado de endereço das partes e, em caso de alterações dos endereços, efetuar comunicado para esta Corte de Contas;

XV- No caso de despesas que tenham terceiros beneficiários, a exemplo de cursos, locação de veículos para transporte de pessoas, deverá a prestação de contas estar acompanhada das relações contendo nome, nº do CPF e respectivas assinaturas;

XVI - Comprovação de que a Instituição Beneficiária tenha sido considerada em condições de funcionamento satisfatórios pelos órgãos competentes de fiscalização;

XVII - Informação, em dados percentuais, sobre a participação dos recursos públicos na manutenção da Entidade;

XVIII - Folhas de pagamento contemplando o nome, cargo, CPF do empregado, período de competência, valor e descrição individualizada das parcelas remuneratórias e dos descontos, valor líquido a pagar e comprovação do depósito bancário em favor do beneficiário ou de sua assinatura no caso de pagamento por cheque, estando o mesmo sempre nominativo, sendo obrigatório o encaminhamento do comprovante da transferência bancária;

XIX - Relatório Final de Execução do Objeto, conforme elementos que constam do art. 11 da Resolução 1381/201 TCM;

XX - Relatório Final de Execução Financeira, observado o disposto no art. 11 da Resolução 1381/201 TCM;

XXI - Comprovante de devolução dos saldos financeiros remanescentes;

XXII - Prova de regularidade do mandato da diretoria da Entidade (a última ata de eleição da diretoria registrada no cartório) autenticada em cartório;

XXIII - Ato constitutivo, estatuto social ou regimento da Entidade Beneficiária devidamente registrada assegurando a compatibilidade entre a finalidade de instituição e as ações desenvolvidas;

XXIV - Cartão do CNPJ, constando a situação ATIVA da OSC;

XXV- Comprovação da regularidade fiscal da Entidade Beneficiária;



- a) Certidão de regularidade do Fundo de garantia por Tempo de Serviço CRF/FGTS (CNPJ da OSC);
- b) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Federal; (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);
- c) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);
- d) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (CNPJ da OSC);
- f) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos TCU (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);
- g) Certidão Negativa de Inabilitados TCU (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);
- h) Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares TCU (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);
- i) Certidão Negativa de Contas Desaprovadas TCE (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);
- j) Certidão da Situação de Convênios/Convenente SEFAZ/BA (CNPJ da OSC);
- k) Certidão Negativa emitida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia TCM,com base na Resolução nº 156/2012/CNJ (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal).
- XXVI Previsão de reserva de recursos para pagamento de verbas rescisórias;
- XXVII Comprovação da divulgação na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, conforme estabelecido no Art. 11 da Lei 13019/2014;
- XXVIII Original do extrato bancário da (s) conta (s) específica (s) mantida (s) pela Entidade beneficiada, no qual estejam evidenciados o ingresso e a saída dos recursos por fontes;
- XXIX Demonstrativo analítico das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e das despesas realizadas com a identificação das respectivas fontes de recursos (Recursos Federais, Estaduais, Municipais, Recursos Próprios, Recursos de Doações).
- 9.1.1 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.



- 9.1.2 A organização da sociedade civil prestará contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
- 9.1.3 A entidade civil deverá, por meio de seu representante legal, fazer constar das prestações de contas declarações informando que:
- I Não há em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, como também cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas neste inciso;
- II Não contratará para prestação de serviços servidores ou empregados públicos, incluindo aqueles que ocupem cargos de provimento temporário ou exerçam função gratificada de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou, ainda, seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- III Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração municipal;
- b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica; e
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública em qualquer esfera de Poder ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
- 9.1.4 A omissão no encaminhamento das informações de prestação de contas dispostas neste artigo, ou em desacordo com o plano de trabalho e legislação específica poderá ensejar às Organizações civis nas sanções prevista no art. 68 da Lei Federal nº 13.019/14, art. 92 do



decreto Municipal 29.129/2017 e art. 29 da Resolução 1381/2018 do TCM-BA.

- 9.2 A prestação de contas relativa à execução do presente instrumento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
- I Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II Relatório de execução financeira do termo aditivo, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- 9.3 A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- I Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
- II Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente instrumento.
- 9.4 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
- I aos resultados já alcançados e seus benefícios;
- II aos impactos econômicos ou sociais;
- III ao grau de satisfação do público-alvo;
- IV à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 9.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019 de 2014, devendo concluir, alternativamente, pelas contas:
- I Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e



metas estabelecidos no plano de trabalho;

- II Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- III Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 9.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização de a Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- 9.6.1 O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- 9.6.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 9.7 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
- 9.7.1 O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:
- I não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;



II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

9.8 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e seus aditivos e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela lei nº 13.204/2015, do Decreto Municipal nº 29.129/2017, da Resolução 1381/2018 do Tribunal de Contras dos Municípios do Estrado da Bahia e demais legislações específicas, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;



- III Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.
- 10.1.1 As sanções estabelecidas nos incisos II e III desta cláusula são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- 10.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria ou do fim do prazo para apresentação da prestação de contas anual ou final, no caso de omissão do dever de prestar contas.
- 10.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO: DENÚNCIA, RESCISÃO E RESOLUÇÃO.

- 11.1 O presente termo de colaboração e seus aditivos poderão ser:
- I denunciados a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II rescindidos, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento



apresentado e;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.2 - Ocorrerá a resolução dos instrumentos mencionados no item 11.1 e consequente extinção da parceria por eles firmada, quando forem detectadas na análise da prestação de contas final irregularidades que não sejam passíveis de saneamento por parte da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

- 12.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- 12.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.
- 12.3 Os bens remanescentes, caso adquiridos em conformidade com o quanto autorizado pela Administração Pública, serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
- 12.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,
- 12.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à



publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

15.1 – O Centro de Convivência/Casa da Sabedoria caracteriza-se como um espaço destinado ao desenvolvimento de atividades socioculturais, de bem-estar, esportivas e educativas, dando oportunidade à participação da pessoa idosa na vida comunitária, prevenindo situações de risco pessoal e contribuindo para o envelhecimento ativo.

15.2 - O serviço ofertado nos Centros de Convivência/Casa da Sabedoria deve garantir aos usuários a segurança de acolhida, a segurança do desenvolvimento da autonomia individual e a segurança de convívio familiar e comunitário.

15.3 - As atividades devem contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo; assegurar espaço de encontro para as pessoas idosas e encontros Inter geracionais de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária; detectar necessidades e motivações e desenvolver potencialidades e capacidades para novos projetos de vida; e propiciar vivências que valorizem as experiências, estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos usuários.



- 15.4 Deve estar distribuído no espaço urbano de Salvador, de forma democrática, respeitando o direito de permanência e usufruto da cidade com segurança, igualdade de condições e acesso aos serviços públicos.
- 15.4.1 Tendo por finalidade promover a convivência mista, fortalecendo o acesso à rede com vista à inclusão produtiva.
- 15.4.2 *O público de cada Unidade do Projeto deve ser misto*, isto é, poderão conviver pessoas acima de 60 anos com diferentes tipos de deficiência e gênero, devendo ser respeitadas as questões de gênero, idade, religião, raça e etnia, orientação sexual e situações de dependência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS FRAUDES E CORRUPÇÃO

- 16.1 Os partícipes se comprometem a conhecer e respeitar as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei nº 8.429/1992 (Lei da Improbidade Administrativa) e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos, devendo cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos seus fornecedores, contratados e OSC's parceiras em caso de atuação em rede.
- 16.2 Os partícipes se obrigam a cumprir e a fazer cumprir as normas contra fraude e corrupção estabelecidas nas Diretrizes de Combate à Corrupção e suas políticas e procedimentos de sanções vigentes, em conformidade com o Anexo IV. Fraude e Corrupção do Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos do Banco Mundial, edição de julho de 2016, abaixo transcrita:
- 16.2.1. O Banco determina que os Mutuários (inclusive os beneficiários de financiamento do Banco); licitantes (candidatos/proponentes), consultores, empreiteiros e fornecedores; e quaisquer subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores; quaisquer representantes (declarados ou não); e quaisquer de seus funcionários observem o mais elevado padrão de ética durante o processo de aquisição, seleção e execução de contratos financiados pelo Banco, e que se abstenham de práticas relativas a Fraudes e Corrupção.
- 16.2.2. Nesse sentido, o Banco:
- I Define, para fins desta disposição, os termos abaixo da seguinte forma:



- a) A expressão "**prática corrupta**" refere-se à oferta, entrega, recebimento ou solicitação, direta ou indiretamente, de qualquer coisa de valor a fim de influenciar indevidamente os atos de terceiros;
- b) Entende-se por "**prática fraudulenta**" qualquer ato ou omissão, inclusive declarações falsas, que, de forma intencional ou irresponsável, induz ou tenta induzir a erro uma parte para obter benefícios financeiros ou outros benefícios, ou para evitar uma obrigação;
- c) A expressão "**prática colusiva**" indica a combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente os atos de outra parte;
- d) A "**prática coercitiva**" refere-se a prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, qualquer parte ou sua propriedade com o intuito de influenciar indevidamente os atos de uma parte;
- e) A definição de "prática obstrutiva" é:
- i) deliberadamente destruir, falsificar, adulterar ou ocultar provas relevantes para investigações ou fazer declarações falsas a investigadores com o objetivo de obstruir uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte com vistas a impedi-la de revelar fatos de que tem conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou à sua realização; ou
- ii) atos que tenham por objetivo dificultar o exercício dos direitos do Banco de realizar inspeção e auditoria previstos na cláusula 17.1.
- II Rejeita a recomendação de adjudicação se o Banco determinar que a empresa ou o consultor recomendado para a adjudicação por quaisquer dos partícipes —ou quaisquer dos membros de seu quadro, representantes ou subconsultores, subcontratados, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários destes tiver se envolvido, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
- III Pode, além dos corretivos legais estabelecidos no Acordo Legal pertinente, tomar outras medidas apropriadas, inclusive declarar o processo de seleção viciado, se o Banco determinar a qualquer momento que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos do empréstimo se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas tempestivas e adequadas, satisfatórias



ao Banco, para resolver essas práticas quando ocorrerem, inclusive por não informar ao Banco de imediato ao tomar conhecimento dessas práticas;

IV - Pode, em conformidade com as Diretrizes de Combate à Corrupção do Banco e com as políticas e procedimentos de sanções vigentes do Banco, sancionar uma empresa ou pessoa física, indefinidamente ou por um período determinado, inclusive declarando em público que tal empresa ou pessoa física está inelegível para (i) receber a adjudicação ou se beneficiar de um contrato financiado pelo Banco, seja em termos financeiros ou de qualquer outra forma; ¹ (ii) ser designada² como subcontratado, consultor, fabricante ou fornecedor, ou prestador de serviços de uma empresa elegível à qual seja adjudicado um contrato financiado pelo Banco; e (iii) receber os recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou de outra forma participar da preparação ou execução de qualquer projeto financiado pelo Banco;

V - Solicita que os documentos de solicitação de ofertas/propostas e os contratos financiados com empréstimo por ele concedido contenham cláusula por meio da qual os licitantes (candidatos/proponentes), consultores, prestadores e fornecedores, assim como seus prestadores e consultores terceirizados, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores se obrigam a autorizá-lo a inspecionar³ todas as contas e registros, além de outros documentos referentes ao processo de aquisição, seleção e execução do contrato, e a submetê-los a auditoria a cargo de profissionais por ele designados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA DIVULGAÇÃO

17.1 - A Prefeitura Municipal do Salvador através da Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza observando o disposto no art.37, § 1° Constituição Federal de 1988, art. 11 da Lei Federal 3.019/2014 e art. 5° do Decreto Municipal 29.129/2017, deverá ter destacada a sua participação em qualquer ação promocional relacionada a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração que não possam ser resolvidas pela via administrativa com a prévia participação da Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS, o foro da Cidade do Salvador, Estado

_



da Bahia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele, na presença das testemunhas que, também, o subscrevem.

Salvador/BA, dede 20
Antonio José da Cruz Júnior Magalhães
PELO MUNICÍPIO/SEMPRE
Secretário
PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunhas:

1.

Presidente

Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer



NOME:			
CPF:			
2	 		
NOME:			
CPF:			